

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

AÇÃO COLETIVA	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
AÇÃO RESCISÓRIA	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
ACIDENTE DO TRABALHO	GRUPO ECONÔMICO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	HORA EXTRA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	JORNADA DE TRABALHO
ADVOGADO	JUSTA CAUSA
ANISTIA	JUSTIÇA GRATUITA
ASSÉDIO MORAL	LAUDO PERICIAL
ATLETA PROFISSIONAL	LICENÇA-MATERNIDADE
ATO ADMINISTRATIVO	LIQUIDAÇÃO
AUDIÊNCIA	LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
AUTO DE INFRAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUXÍLIO-NATALIDADE	(MPT)
BANCÁRIO	MOTORISTA
CARGO DE CONFIANÇA	OPERADOR DE TELEMARKETING
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
TRABALHO	RESULTADOS

<u>CONTRATO DE APRENDIZAGEM</u>	<u>PENHORA</u>
<u>CONTRATO DE COMODATO</u>	<u>PERFIL PROFISSIOGRÁFICO</u>
<u>CRÉDITO TRABALHISTA</u>	<u>PREVIDENCIÁRIO (PPP)</u>
<u>DANO MORAL</u>	<u>PROFESSOR</u>
<u>DÉBITO DO TRABALHADOR</u>	<u>PROGRESSÃO FUNCIONAL</u>
<u>DEPÓSITO RECURSAL</u>	<u>PROVA TESTEMUNHAL</u>
<u>DIÁRIA</u>	<u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>
<u>DISPENSA</u>	<u>RECURSO</u>
<u>DOCUMENTO</u>	<u>RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES</u>
<u>DOENÇA OCUPACIONAL</u>	<u>SOCIAIS (RAIS)</u>
<u>DUMPING SOCIAL</u>	<u>RESCISÃO INDIRETA</u>
<u>EMBARGOS À EXECUÇÃO</u>	<u>SALÁRIO COMPLESSIVO</u>
<u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u>	<u>SENTENÇA ESTRANGEIRA</u>
<u>EMBARGOS DE TERCEIRO</u>	<u>SUCESSÃO TRABALHISTA</u>
<u>EMPREGADO PÚBLICO</u>	<u>TERCEIRIZAÇÃO</u>
<u>EMPREITADA</u>	<u>TRABALHADOR RURAL</u>
<u>ESTABILIDADE PROVISÓRIA</u>	<u>TRABALHO NO EXTERIOR</u>
<u>ESTABILIDADE SINDICAL</u>	<u>TRANSFERÊNCIA</u>
<u>EXECUÇÃO</u>	<u>VEÍCULO</u>
<u>FERROVIÁRIO</u>	<u>VIGILANTE</u>
<u>FRAUDE CONTRA CREDORES</u>	

2.2 [Súmula](#)

2.3 [Teses Jurídicas Prevalentes](#)

LEGISLAÇÃO

[EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA E PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS - DEJT/TRT3 13/07/2017](#)

Torna pública a abertura de inscrições nos processos de ESCOLHA e de ELEIÇÃO de membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, nos termos deste Edital.

[ATO REGIMENTAL GP N. 13, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Altera os artigos 30, 66 e 91 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[ATO REGIMENTAL GP N. 14, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 75, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Dispõe sobre o cumprimento parcial da Resolução Administrativa TRT3 n. 132, de 19/06/2017.

[RESOLUÇÃO GP N. 76, DE 17 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/07/2017

Cria a Câmara Técnica de Uniformização de Jurisprudência para as licitações e contratos no âmbito do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO GP N. 77, DE 20 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/07/2017

Institui procedimentos para elaboração de Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do TRT da 3ª Região, e dá outras providências. - ([ANEXOS DA RESOLUÇÃO GP N. 77/2017](#))

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 132, DE 13 DE JULHO DE 2017](#)(REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Aprecia o processo TRT nº 00411-2017-000-03-00-5 MA, que dispõe sobre matérias diversas.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 135, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 19/07/2017

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEGP/01282, de 12/06/2017) que suspendeu o funcionamento da Vara do Trabalho de Araxá/MG nos dias 08 de agosto, 15 de agosto e 19 de dezembro, em razão do feriado dedicado ao Dia de São Domingos, padroeiro de Araxá, ao Dia de Nossa Senhora da Abadia e ao Dia do Município, respectivamente, nos termos do Decreto Municipal n. 12, de 04/01/2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 157, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 19/07/2017

Aprova proposição apresentada pela d. Diretoria-Geral e altera o feriado do dia 1º/11/2017 (quarta-feira) em comemoração ao Dia de Todos os Santos, para a sexta-feira seguinte, dia 03/11/2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 158, DE 13 DE JULHO DE 2017 - DEJT/TRT3](#)

19/07/2017

Compõe a Comissão Executiva Local do Concurso Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 159, DE 13 DE JULHO DE 2017 – DEJT/TRT3](#)

19/07/2017

Suspende pelo prazo de 180 dias, as atividades da Vara Itinerante no Município de Conceição do Mato Dentro, sendo que as atermações de reclamações verbais e as audiências passarão a ser realizadas exclusivamente na VT de Guanhães.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 160, DE 13 DE JULHO DE 2017 – DEJT/TRT3](#)

19/07/2017

Aprova proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 13/2017, que altera os arts. 30, 66 e 91 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 161, DE 13 DE JULHO DE 2017 – DEJT/TRT3](#)

19/07/2017

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental nº 14/2017, que altera o art. 14 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 162, DE 13 DE JULHO DE 2017 – DEJT/TRT3](#)

19/07/2017

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 15 do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 163, DE 13 DE JULHO DE 2017 – DEJT/TRT3](#)

19/07/2017

Cancela a Súmula n. 42 do Egrégio TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 164, DE 13 DE JULHO DE 2017 – DEJT/TRT3](#)

19/07/2017

Aprova a Resolução GP n. 75, de 13/07/2017 que dispõe sobre o cumprimento parcial da Resolução Administrativa TRT3 n.132, de 19/06/2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 165, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 19/07/2017

Atualiza e aprova a lista de antiguidade dos MM. Juizes Titulares de Vara do Trabalho do TRT da 3ª Região.

[PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 4, DE 06 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 10/07/2017

Altera os arts. 86 e 87 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região, para autorizar a retirada de autos processuais em carga de secretarias de varas do trabalho, por pessoa credenciada a pedido de advogado ou de sociedade de advogados.

[ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 2 DA 2ª SDI – \(REVISÃO\)](#) - DEJT/TRT3 05/07/2017

Revisa a orientação jurisprudencial n. 2 da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) deste Tribunal.

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 04 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/07/2017

Altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 12/06/2014, que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no âmbito do TRT da 3ª Região.

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2014 \(*\)](#) - DEJT/TRT3 13/07/2017

(*Republicada em cumprimento ao art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 1, de 4 de julho de 2017)

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no TRT da 3ª Região.

[PORTARIA NFTSL N. 1, DE 1º DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 30/06/2017

Estabelece atribuições a serem exercidas e procedimentos a serem observados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Sete Lagoas, com a Implantação do Projeto Superforo.

[PORTARIA NFTCON N. 1, DE 07 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/07/2017

Promove a transferência de atividades das Varas do Trabalho ao Núcleo do Foro de Contagem, em adesão ao Projeto Superforo instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário e dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados.

[PORTARIA NFTVAR N. 2, DE 04 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/07/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro de Varginha.

[PORTARIA CR/CRV N. 2, DE 17 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 17/07/2017

Altera a Portaria CR/VCR n. 1 de 29/09/2014 e aprova o Regulamento do Programa Boas Práticas.

[PORTARIA VTOU N. 3, DE 21 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/07/2017

Dispõe sobre a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos do rito sumaríssimo na VT de Ouro Preto.

[PORTARIA NFTVAR N. 3, DE 06 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/07/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro de Varginha.

[PORTARIA NFTJM N. 3, DE 19 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/07/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de João Monlevade.

[PORTARIA GP N. 271, DE 28 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 30/06/2017

Constitui o Comitê de Comunicação Social no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 282, DE 03 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/07/2017

Dispõe sobre a funcionalidade "e-mail" do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), disponibilizada a partir da versão 1.15, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 312, DE 18 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Atualiza a escala de plantão dos magistrados de 2º grau para o ano de 2017, em razão da alteração de data de feriados.

[PORTARIA SEGP N. 1485, DE 11 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 14/07/2017

Suspende o funcionamento do Posto Avançado de Piumhi/MG no dia 24/07/2017, em razão de comemoração do aniversário da cidade de Piumhi.



2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

COMPETÊNCIA - AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - COMPETÊNCIA - Em virtude de omissão da legislação trabalhista e considerando o disposto no artigo 769 da CLT, devem ser utilizados, em caso de execução individual de ações coletivas, as regras do direito comum, mais precisamente, do Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 101, I, e 98, concluindo-se, pois, pela competência da ação coletiva individual de execução o local da prestação de serviços ou do domicílio do trabalhador. Frise-se que embora a ação tenha sido ajuizada no mesmo foro em que tramitou a ação coletiva, pode ser livremente distribuída, pois não há prevenção funcional do Juízo que julgou a ação coletiva. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010512-68.2017.5.03.0024 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2017, P. 476).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE COISA JULGADA OBTIDA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. Nas ações coletivas envolvendo direitos individuais homogêneos, deve-se atentar para as normas do microsistema processual de tutela metaindividuais, em especial, o Código de Defesa do Consumidor. Assim, a leitura conjunta dos artigos 97, 98 e 104 do CDC permite afirmar que, nas ações coletivas, é fixada a responsabilidade do demandado, sendo que o quantum debeatur pode ser apurado em liquidação coletiva ou individual, uma vez que o CDC permite o ajuizamento da execução pelo próprio interessado individualmente. Não há que se falar em litispendência ou qualquer outro óbice ao prosseguimento da presente execução individual de sentença coletiva. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010454-37.2017.5.03.0001 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 548).



AÇÃO RESCISÓRIA

ERRO DE FATO

AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - O erro que justifica a ação rescisória decorre de uma desatenção do julgador quando analisa a prova, deixando de ver aspectos que se apresentam muito claros, e sobre os quais não emite pronunciamento, não o decorrente do acerto ou desacerto do julgado na apreciação da prova, vez que a má valoração da prova encerra injustiça, irreparável pela via rescisória. Portanto, o erro de fato não se confunde com decisão considerada injusta pela parte, uma vez que a injustiça da decisão não autoriza o corte rescisório. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010504-03.2016.5.03.0000 **(PJe)**. Ação Rescisória. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 104).

VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Para que se configure a existência de violação literal a disposição de lei, esta violação deve ser frontal, direta, como já dito, desdizendo o que a lei diz, afirmando o que ela não afirma, interpretando-a de forma tão equivocada que, a pretexto de assim fazê-lo, o julgador acaba por malferi-la em sua integralidade. Tal não ocorre, contudo, quando possível interpretação da norma dada pelo julgador não se faz conforme o interesse da parte, mesmo porque as características de generalidade e de abstração da norma podem comportar, na maioria das vezes, mais de uma interpretação, a depender da dialética processual e das peculiaridades de cada caso concreto. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010021-36.2017.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 210).



ACIDENTE DO TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT) – EMISSÃO

ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DA CAT PELO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO. Nos termos do artigo 22, caput, e os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei n. 8.213/1991, ocorrendo acidente de trabalho sem o preenchimento da CAT pela empresa, podem formalizá-lo o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública (inclusive o próprio perito do INSS quando da realização da perícia). Por outro lado, mesmo havendo a emissão da CAT pelo empregador, o fato não implicaria em imediata configuração de acidente do trabalho, pois só a perícia médica do INSS pode assim defini-lo (artigo 21-A, da Lei 8.213, de 1991, acrescido pela Lei n.º 11.430, de 2006), o que se materializa com a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, não sendo esse o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010412-16.2016.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2017, P. 263).

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DE TRABALHO. TEORIA RISCO-PROVEITO. DANO. REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA. A apuração da culpa em matéria de acidente de trabalho deve adequar-se à especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico à empregada, parte hipossuficiente na relação trabalhista. A Reclamada, considerada empregadora na acepção do caput do art. 2º da CLT, está inserida no contexto do capitalismo como um ente destinado à obtenção do lucro, por isso que, no âmbito do Direito do Trabalho, ela se arroga do poder diretivo, assumindo amplamente os riscos sociais de sua atividade econômica, e se investe da obrigação de garantir a segurança, bem como a integridade física e psíquica dos seus empregados, durante o período em que se encontram prestando serviços ou à disposição do empreendimento, tudo isso sem também se descolar da sua natural e intrínseca destinação social. Ao explorar determinado ramo de atividade econômica, a empregadora é responsável pelos danos físicos sofridos pela empregada. Compete-lhe, de conseguinte, adotar medidas simples ou complexas que minimizassem o risco e promovam a melhoria da segurança no trabalho. O erro de conduta da empregadora decorre de sua omissão voluntária e sobre ela recai a culpa in

vigilando. Não é tolerável que o direito à cidadania, à dignidade, à integridade física e mental, e à segurança da trabalhadora seja agredido sem que se impute responsabilidade a quem explora a atividade econômica. Garantir a segurança, a integridade física e mental da empregada é, repita-se, obrigação da empresa. Risco da atividade econômica significa também risco de acidente no desempenho do labor. O lucro e o homem estão em polos opostos na sociedade pós-moderna, mas o Direito proporciona instrumentos aptos à aproximação deles, estabelecendo novos critérios de responsabilidade em área social tão sensível, qual seja a teoria do risco-proveito, meio caminho entre a responsabilidade subjetiva e a objetiva, por intermédio da qual aquele que almeja o lucro pelo exercício de determinada atividade econômica com o concurso de empregados deve indenizar os danos físicos e psíquicos que estes sofrem em decorrência de suas funções. Releva salientar que a Constituição da República, no art. 7º, XXII, assegurou como direito dos empregados a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, sendo que esta última tem por escopo a preservação da integridade física do trabalhador. A segurança é dever de todos: do Estado, do empregador, da empregada e de todos os cidadãos, que sempre podem contribuir minimamente. Incontroverso o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela Autora e a atividade desenvolvida no curso do contrato de trabalho havido com a Ré, em prol da tomadora dos serviços, não há dúvidas de que ambas deve responder solidariamente pelo risco, pois aquele que, por meio de sua atividade, cria um risco de dano, é obrigado a repará-lo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011518-57.2015.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 227).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ALTERAÇÃO - ATO NORMATIVO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALTERAÇÃO NORMATIVA. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. Os atos normativos - tais como a Portaria MTE nº 1.297/14, que modificou o Anexo 8 da NR-15 quanto aos limites de tolerância da insalubridade por vibração - estão sujeitos ao princípio da irretroatividade, bem como deve-se atentar para a garantia constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF/88). Mantidas as condições fáticas ensejadoras do direito à percepção do referido adicional, não há que se admitir ulterior supressão decorrente de alteração normativa. A alteração normativa apanha apenas os novos contratos de trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010944-68.2016.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2017, P. 417).

DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - GRAU MÁXIMO. No caso dos autos, o contato da Reclamante com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas era habitual e permanente, eis que se ativava no quinto andar, local em que eram mantidos os pacientes com estas características, não desnaturando tal realidade a mera circunstância de realizar atividades sem o efetivo contato, posto que exercidas, exclusivamente, em ambiente cuja nocividade tenha sido constatada. Bem de ver, que "habitual" é o contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas durante todos os dias de trabalho normal, ou seja, durante todos os dias da jornada normal de trabalho. "Permanente" é o contato

experimentado pelo empregado durante o exercício de todas as suas funções, não quebrando a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada. "Intermitente" é o contato de forma programada para certos momentos inerentes à produção, repetidamente a certos intervalos. "Ocasional" é o contato de forma não programada, sem mensuração de tempo, acontecimento fortuito, previsível ou não. Recurso provido fins de condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011207-93.2015.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2017, P. 419).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. Tendo sido demonstrado nos autos que a reclamante, no exercício de suas funções regulares para o reclamado, ativava-se na limpeza geral de estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, assim como objetos de seu uso, não previamente esterilizados, faz jus a trabalhadora ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011581-22.2016.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 1403).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ACUMULAÇÃO

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. É devida a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade porque os danos causados pelos agentes insalubre e perigoso distintos, já que o agente insalubre afeta a saúde do trabalhador (também chamado de "adicional de morte lenta"), ao passo que o agente perigoso coloca em risco sua integridade física (comumente denominado de "adicional de morte rápida"). O bem jurídico tutelado pela Constituição da República, ao assegurar o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, foi a preservação da saúde e da vida do trabalhador. Neste sentido, destacam-se as Convenções nº 148 (artigo 8º) e 155 (artigo 11, "b"), pois determinam que devem ser levados em consideração os riscos para a saúde, decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes agressivos. Cumpre ressaltar que, desde o histórico julgamento do RE 466.343/SP ocorrido no dia 3 de dezembro de 2008, o e.STF não mais adota a tese de equiparação dos tratados de direitos humanos às leis ordinárias. No Brasil, desde o referido julgamento, prevalece a tese da supralegalidade dos tratados, ou seja, os tratados de direitos humanos possuem, no mínimo, nível supralegal. E se diz no mínimo porque caso tenham sido aprovados com o quórum qualificado instituído pela EC 45/2004 (que acrescentou o parágrafo 3º ao artigo 5º da CRFB/88) equivalem a norma Constitucional. Portanto, os tratados de Direitos Humanos tem estatura supralegal e integram, assim, o chamado bloco de constitucionalidade, previsto no parágrafo 2º do artigo 5º da CRFB/88, como normas materialmente constitucionais. Ressalte-se, ainda, que a saúde constitui direito humano e fundamental de toda pessoa, sendo dever tanto do empregador direto, como do tomador de serviços o seu respeito, dada a eficácia

horizontal dos direitos fundamentais ("drittwirkung"). A horizontalidade dos direitos fundamentais decorre de sua dimensão objetiva, reconhecida pelo STF nos julgamentos dos REs de nos. 161.243/DF e 158.215/DF, bem como pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (OC 18/03). Se, originariamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não tinha caráter vinculante ("soft law"), contemporaneamente, o direito à vida, à saúde, à liberdade, a proteção contra escravidão e tortura nela consagrados foram absorvidos pelas constituições contemporâneas como é o caso da constituição brasileira. Nestes termos, são compatíveis com ordenamento nacional disposições contidas nas Convenções nº 148 (artigo 8º) e 155 (artigo 11, "b"), pelo que é devido o pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e periculosidade, ficando derogadas as regras prevista no art. 193, § 2º, da CLT9 e no item 16.2.1 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. A recente decisão da 3ª Turma do C. TST que condenou a reclamada ao pagamento cumulado do adicional de insalubridade em grau máximo com o adicional de penosidade (TST-RR-1123-97.2014.5.04.0101, da Relatoria do Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, publicado em 23.06.2017,), provocou a reabertura da discussão sobre o tema, não havendo falar em irreverência à jurisprudência consolidada do C. TST. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010135-31.2015.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 739).

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. O Direito do Trabalho adota como princípio fundamental a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, de modo que deve prevalecer, em detrimento do art. 193 da CLT, a Convenção n. 155 da OIT, que admite a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, desde que presente a exposição simultânea a agentes insalubres e condições perigosas (artigo 11, "b"). Ademais, a Convenção tem status supralegal, o que por si só a faz prevalecer sobre a CLT. O Col. TST, em recente decisão proferida pela SDI-1, elucidou o tema ora em debate, concluindo pela possibilidade de pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, com fundamento em causas de pedir distintas, como no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012718-36.2014.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2017, P. 2000).



ADVOGADO

EMPREGADO - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA ESPECIAL DO ADVOGADO - INAPLICABILIDADE - CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O artigo 20 do Estatuto dos advogados estabelece jornada especial de quatro horas contínuas e vinte horas semanais aos advogados empregados, mas ressalva a possibilidade de elástico da jornada, quando se verificar a contratação mediante dedicação exclusiva. Esta a hipótese dos autos, porque evidenciada a vinculação e atuação preponderante em prol dos serviços de advocacia ofertados pelo primeiro reclamado, em consonância com a jornada de 8h diárias prevista na ficha funcional, devidamente subscrita pela empregada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001920-07.2013.5.03.0111 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P. 183).

INTIMAÇÃO - DEVOLUÇÃO – AUTOS

DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO. A jurisprudência do STJ, com a qual comunga o TST, é firme no sentido de que a aplicação das sanções estabelecidas no art. 196 do CPC/73 (correspondente ao art. 234, § 2º, do CPC/15) deve ser precedida de intimação pessoal do advogado para devolução dos autos, sendo certo que não há na redação do art. 234, § 2º, do CPC/15 elementos que justifiquem alteração de entendimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000633-27.2011.5.03.0063 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud 31/07/2017, P. 525).

PATROCÍNIO SIMULTÂNEO

AGRAVO REGIMENTAL. CORREIÇÃO PARCIAL. IMPUTAÇÃO DE CRIME DE TERGIVERSAÇÃO FEITA PELO MAGISTRADO AO ADVOGADO COMO FUNDAMENTO DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS. AUSÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU CONTRÁRIO À BOA ORDEM PROCESSUAL. Quando não dispuser de competência constitucional para apuração de fatos que, em tese, possam revelar infrações administrativas ou penais praticadas nos autos por partes, advogados, testemunhas, auxiliares do juízo ou de tantos quanto nele venham a officiar ou atuar, cumpre aos Órgãos da Justiça do Trabalho a incumbência, sob pena de prevaricação, de determinar a expedição de ofícios aos órgãos competentes para a adoção das devidas providências na esfera administrativa ou judicial. Trata-se, no caso, de missão institucional do Juiz do Trabalho quando, oficiando nos autos de ação trabalhista ou outros feitos de sua competência, em qualquer grau de jurisdição, quando despontar das provas e documentos, atos fatos ou indícios de irregularidades comunicá-los a quem tenha competência para examiná-los e reprimi-los na forma da ordem jurídica vigente. Ao registrar em ata de audiência seu entendimento pessoal de que se estaria diante de crime de tergiversação, a magistrada não extrapolou a sua competência ou agiu de forma abusiva; ao revés, cumpriu o dever funcional antes descrito, e o dever constitucional de fundamentar suas decisões, justificando as providências tomadas. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000074-55.2017.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud 25/07/2017, P. 161).



ANISTIA

READMISSÃO

ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. EFEITOS. ALTERAÇÃO DA JORNADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. EMPREGADO DO EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO. Tendo o reclamante sido readmitido em órgão no qual não mais é possível exercer o cargo de bancário, não subsiste o direito à jornada especial de 6 horas, prevista no art. 224 da CLT. Todavia, o aumento da jornada de trabalho do empregado anistiado, sem o equivalente acréscimo remuneratório, implica evidente redução salarial, sendo devido o reajuste proporcional de sua remuneração. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000141-43.2015.5.03.0015 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2017, P. 2047).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

ASSÉDIO MORAL. PRESSUPOSTOS. CONFIGURADO. 1. A teor do disposto nos artigos 186 e 927, do CC, para a configuração do dano por assédio moral e, conseqüentemente, do dever de indenizar, é necessário que se constatem, ao mesmo tempo, três pressupostos essenciais, quais sejam: ocorrência do dano, ação dolosa ou culposa do agente e nexos causal entre esta ação e o dano. A prova da existência desses três pressupostos é ônus da parte que almeja a indenização. 2. Com efeito, é dever do empregador respeitar a consciência do trabalhador, zelando pela sua saúde mental e liberdade de trabalho, sua intimidade e vida privada, sua honra e imagem, impedindo a prática de atos que possam afetar de forma negativa o trabalhador, expondo-o a situações humilhantes. 3. Marie-France Hirigoyen conceitua o assédio moral como: "Toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamento, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, por em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho." 4. Havendo violação aos direitos fundamentais dos trabalhadores, aplica-se a eficácia imediata dos direitos fundamentais (art. 5º, §1º, da CR/88), inclusive, nas relações entre particulares, devendo as normas constitucionais incidirem no caso concreto e coibirem a prática do assédio moral, à míngua de legislação específica. 5. Nesse passo, comprovada a conduta abusiva e reiterada, impõe-se a reparação pelos danos suportados pelo autor. Recurso provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011420-81.2015.5.03.0029 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2017, P. 489).

COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

ASSÉDIO MORAL. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. A doutrina e a jurisprudência têm apontado como elementos caracterizadores do assédio moral a intensidade da violência psicológica e o seu prolongamento no tempo, assim como a finalidade de ocasionar um dano psíquico ou moral ao empregado com a intenção de marginalizá-lo no seu ambiente de trabalho, pressupondo um comportamento que desestabiliza psicologicamente a vítima, e por isso que episódios esporádicos, como no caso dos autos, não lhe dão conformação. A imposição e cobrança de metas são situações rotineiras e características da atividade empresarial, sobretudo no setor bancário, inseridas que estão no poder diretivo do empregador e, consoante ficou demonstrado na hipótese, a cobrança pelo cumprimento de metas era geral e não dirigida especificamente à autora. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011528-93.2016.5.03.0185 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 744).



ATLETA PROFISSIONAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ATLETA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. Aplica-se ao atleta profissional o disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, pela remissão do art. 28, §4º, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). Com efeito, o seguro obrigatório previsto no art. 45 da referida Lei não constitui óbice à estabilidade

provisória, porque esse seguro tem por escopo indenizar as despesas do atleta com os tratamentos de saúde, e não garantir o sustento do trabalhador um ano após o restabelecimento de sua capacidade laboral, conforme se depreende do § 2º do art. 45 da Lei Pelé. Com efeito, a norma previdenciária tem por finalidade garantir a manutenção do contrato de trabalho, após o acidente, para evitar que o empregador promova a dispensa em razão de o trabalhador, inclusive o atleta profissional, ter se tornado menos produtivo após o sinistro, sendo certo que o prazo da estabilidade provisória permite que o empregado se readapte ao trabalho, readquirindo potencial produtivo como era antes do acidente. Nessa linha de raciocínio, a norma previdenciária protege o trabalhador, visando a permanência da relação de emprego, permitindo a demonstração de que a eventual incapacidade oriunda do acidente não se traduziu em menor eficiência para o empreendimento, como a princípio poderia supor o empregador. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010397-90.2017.5.03.0139 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 198).



ATO ADMINISTRATIVO

VALIDADE

ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. A Teoria dos Motivos Determinantes vincula o administrador à motivação apresentada para a prática de determinado ato administrativo. No caso dos autos, a alteração do local de trabalho do reclamante foi motivada, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 16.160/2015 e na Portaria HOB SUPER n. 421/2015, para que não fosse comprometida a continuidade da prestação de serviços emergenciais de saúde à população, tendo o gestor do hospital promovido o remanejamento das despesas e lotação do pessoal com vistas ao pleno e adequado funcionamento da UPA-HOB. Comprovada a veracidade dos motivos apresentados não há que se cogitar na nulidade do ato administrativo. Ademais, sequer ficou demonstrado o prejuízo para o recorrente, uma vez que a UPA é um anexo do Hospital, situando-se a menos de 350 metros do local originário de trabalho, não havendo que se cogitar em violação ao art. 469 da CLT, pois a alteração do local de trabalho não acarretou mudança de domicílio. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010840-77.2016.5.03.0106 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2017, P. 207).



AUDIÊNCIA

ATRASO

AUDIÊNCIA - ATRASO DO RECLAMANTE - ARQUIVAMENTO. Designada a audiência, estando as partes previamente cientes de seu horário, cumpre a elas ser diligentes, respeitando a imprescindível pontualidade para a prática do ato. Neste aspecto, não há previsão legal de tolerância para o atraso da parte à audiência. O artigo 815 da CLT concede apenas ao Juiz e não às partes a possibilidade de atraso em até 15 minutos. No aspecto, a OJ 245 da SDI-1 do TST, nos seguintes termos: "inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência". Assim, comparecendo o Reclamante com 13 minutos de atraso ao ato processual, quando já

determinado o arquivamento e encerrada a audiência, não mais estando presente a parte contrária, não há justificativa para a reabertura da instrução processual. Arquivamento mantido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010285-19.2017.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 509).



AUTO DE INFRAÇÃO

LAVRATURA – LOCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NULIDADE. LOCAL DE INSPEÇÃO DIVERSO DO LOCAL DA LAVRATURA. Em que pese o disposto no art. 629, §1º da CLT, a não lavratura do auto de infração no local da inspeção justificou-se pela necessidade de análise de documentos, sendo concluída nas dependências do MTE, com cientificação da empresa no prazo legal. Ademais, observa-se que a infringência ao estabelecido na norma citada não enseja a nulidade do ato, tratando-se tão somente de irregularidade de natureza administrativa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001255-88.2015.5.03.0056 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocado Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2017, P. 2.059).



AUXÍLIO-NATALIDADE

CONCESSÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO. ADOÇÃO. GUARDA PROVISÓRIA. AUXÍLIO-NATALIDADE. Não obstante a previsão do § 6º do art. 227 da CR no sentido de que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", a concessão do auxílio-natalidade estabelecido no art. 196 da Lei 8.112/90 pressupõe a constituição do processo de adoção por sentença judicial, que produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado, nos termos do § 7º do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000457-33.2017.5.03.0000 RecAdm. Recurso Administrativo. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2017, P. 163).



BANCÁRIO

CARGO EM COMISSÃO – DESTITUIÇÃO

DESTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO. POSSIBILIDADE. O fato de o Autor ter se submetido a um processo seletivo interno, para ocupar um cargo comissionado, não acarreta uma estabilidade na função e tampouco impede a sua destituição. O ato de comissionar e descomissionar empregado é inerente ao poder potestativo do empregador. Diante desse contexto, pode o mesmo reverter o empregado ao cargo efetivo para atender à conveniência administrativa da empresa, conforme, nesse sentido, inclusive, dispõe o artigo 468, parágrafo único, da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010837-50.2015.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2017, P. 314).

HORA EXTRA – GERENTE

GERÊNCIA GERAL COMPARTILHADA. APLICAÇÃO DO ART. 62, DA CLT - HORAS EXTRAS INDEVIDAS - O fato de o reclamado adotar a divisão da gerência geral entre gerência geral comercial e gerência geral operacional não tem o condão de afastar a aplicação do art. 62, II, da CLT e Súmula 287 do C. TST, por ser cada gerente da autoridade máxima na agência na área de sua atuação. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000924-31.2013.5.03.0039 RO. Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 173).

HORA EXTRA – PRÉ-CONTRATAÇÃO

PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. FRAUDE. NULIDADE. A contratação do serviço suplementar quando da admissão do trabalhador bancário é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). Inteligência da Súmula 199, I, do TST. O conceito de pré-contratação não se limita ao exato momento da admissão do empregado, mas, sim, a toda situação em que há renúncia antecipada do direito à jornada legal, com dissimulação do salário base real recebido pelo obreiro. As horas extras representam labor de natureza extraordinária, que se impõe pelas circunstâncias fáticas do momento da prestação, e não se confundem com a jornada ordinária, fixa e invariável, que, no caso dos bancários, é, regra geral, de 06 horas diárias. O fato de a contratação das horas extras ter ocorrido 30 dias após a contratação e ainda durante o período de experiência, não a torna eficaz; ao contrário, desnatura seu sentido e demonstra que a pactuação visou burlar a legislação trabalhista que garante a jornada de seis horas diárias aos bancários e o entendimento contido na Súmula 199, I, do TST, a fim de constituir aparente legalidade ao ato. Configurada violação ao art. 9º da CLT, o que já basta para o pronunciamento da nulidade da avença. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011451-61.2015.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 1903).



CARGO DE CONFIANÇA

RETORNO - CARGO EFETIVO

DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. ART. 468, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. Inexistindo qualquer situação distinta da denominada reversão ao cargo efetivo, ao empregador é dado o direito de reverter seu empregado ao cargo originário, após o período de exercício de cargo de confiança, sem que venha a se efetivar uma alteração contratual ilícita. Contudo, o direito potestativo da ré, enquanto empregadora, não é irrestrito, mas limitado à ao exercício regular do direito e ao princípio da boa-fé objetiva. Inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011090-36.2016.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 794).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE FIXAÇÃO.

Devem ser observados os critérios objetivos de fixação de competência previstos no art. 651, da CLT, sendo admitido o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do reclamante apenas se este coincidir com o local da prestação de serviços ou da contratação. Ainda que se considere que a jurisprudência atual tem relativizado a regra imposta no artigo 651 da CLT em atenção ao direito constitucional de amplo acesso à Justiça (artigo 5º, XXXV, da CR/88), não se pode deixar que tal acesso seja cingido aos interesses das partes. No caso em análise, o juiz indeferiu a prova do Reclamante no sentido de que a contratação efetiva ocorreu em Minas Gerais (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011752-96.2016.5.03.0034 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 632).

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - EXEGESE DO ARTIGO 651 DA CLT.

O princípio protetor no direito processual, diferentemente do direito material do trabalho, não arroga ao empregado ser beneficiário único das normas definidoras da competência territorial, não significando lhe seja outorgado exclusivo direito de escolha, por conveniência própria, do juízo do trabalho em que deseja o trâmite do feito. Embora a norma apresente exceções em casos especiais, tem-se que, na hipótese dos autos, a simples conveniência do interessado não tem a envergadura de modificar as disposições inscritas no artigo 651 da CLT, principalmente tendo em vista que as normas regentes da competência são de ordem pública, não cabendo ao Julgador estabelecer exceções diversas daquelas já expressamente previstas no texto legal. O princípio do livre e fácil acesso à jurisdição não se compraz com demandismos e litigiosidades desnecessários, muito em voga na Justiça do Trabalho, e muito menos com abusos no exercício do direito de ação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010149-03.2016.5.03.0029 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 1034).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL – FLEXIBILIZAÇÃO

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. MOTORISTA. ARTIGO 651 DA CLT. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. ARTIGO 5º, XXXV, CR/88.

As regras para fixação da competência em razão do lugar, previstas no artigo 651 da CLT, deverão ser interpretadas de forma a garantir ao trabalhador hipossuficiente o acesso à justiça, com fulcro nos princípios protetores que norteiam o Direito do Trabalho. Entende-se que, ao motorista que presta serviços em diversas localidades, é facultado o ajuizamento de reclamação trabalhista no local da contratação ou em qualquer das localidades onde ocorreu a prestação de serviços, aí incluídas aquelas em que houve carregamento e descarregamento de mercadorias. Presume-se que o autor ajuizou a demanda onde lhe seria mais benéfico, viabilizando o seu pleno acesso ao Judiciário. Há que se considerar que o direito constitucional ao amplo acesso à Justiça é regulado por norma de ordem pública, visando o maior aproveitamento das provas que possibilitam a resolução do litígio. Recurso a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012090-88.2016.5.03.0028 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 494).

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATO DE APRENDIZAGEM - ENTE PÚBLICO. Inserem-se na competência desta Especializada, com fulcro no que dispõe o art. 114, I, da CF/88, a apreciação e o julgamento de demanda envolvendo contrato de aprendizagem, ainda que celebrado pelo menor aprendiz com Ente Público. A hipótese vertente não se confunde com o objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395-6, em que definida a competência da Justiça Comum para o exame e julgamento de ações envolvendo o Poder Público e seus servidores, tanto em relação de ordem estatutária quanto de caráter administrativo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011228-91.2016.5.03.0069 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 382).

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. A competência material da Justiça do Trabalho é a atribuição para conhecer e julgar as lides oriundas da relação jurídica existente entre as partes e, como se sabe, o contrato de aprendizagem é regido pelas regras estabelecidas no artigo 428 da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011225-39.2016.5.03.0069 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 218).



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

COTA

TRABALHADOR APRENDIZ. BASE DE CÁLCULO DA COTA MÍNIMA. FUNÇÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO. INCLUSÃO. O requisito essencial a ser observado para a inclusão de determinada profissão na base de cálculo do número mínimo de aprendizes a que se refere o art. 429, da CLT, é o enquadramento na Classificação Brasileira de Ocupações, salvo exceção prevista no § 1º, do art. 10, do Decreto n. 5.598/05, segundo o qual: "Ficam excluídas da definição do caput deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou ainda as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 62 e do § 2º do art. 224 da CLT". Habilitação profissional de nível técnico ou superior não se confunde com habilitação específica nos termos do Código Nacional de Trânsito, exigida para motorista de caminhão, motivo pelo qual esta profissão integra a base de cálculo em foco. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011485-70.2016.5.03.0149 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2017, P. 550).

NÚMERO DE APRENDIZES. PERCENTUAL SOBRE FUNÇÕES QUE REQUEREM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. O artigo 429 da CLT versa sobre a obrigação de contratação de aprendizes em número equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, tratando o artigo 428 da "formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico" do aprendiz. Na base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados, entram as funções que requerem formação técnico-profissional, assim entendidas aquelas que exigem competências e habilidades que dependem de prévios conhecimentos técnicos-teóricos e adequação às mudanças do mercado de trabalho. O artigo 227 da Constituição Federal versa sobre o direito à profissionalização do adolescente e do jovem, sendo indubitável que a formação técnica

profissional ligada a funções tais pode garantir aos jovens preparação para o exercício da vida profissional, assegurando inclusão social e empregabilidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010976-59.2016.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2017, P. 211).



CONTRATO DE COMODATO

RESPONSABILIDADE

CONTRATO DE COMODATO RURAL - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO COMODANTE SOBRE CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO PELO COMODATÁRIO - De acordo com o art. 579 do Código Civil, o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, que se perfaz com a tradição do objeto. Considerando que o contrato de comodato firmado entre os réus estabelece que a responsabilidade por benfeitorias correrá pelo comodatário, não pode o comodante ser responsabilizado por débitos decorrentes de contrato de empreitada celebrado pelo comodatário. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010950-91.2016.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 331).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA MORATÓRIA

MULTA. ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ENTE PÚBLICO EXECUTADO. A multa moratória em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias é uma penalidade que visa a compelir o devedor a pagar o quantum debeat a partir de seu reconhecimento, razão pela qual incide a partir do fim do prazo da citação para pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da lei nº 9.430/96, c/c art.43, §3º, da lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Considerando, entretanto, que o Executado se trata de Município, a quitação do débito deverá ser feita por meio de ofício precatório ou RPV, não se podendo falar descumprimento de prazo para pagamento do crédito exequendo, sendo inaplicável, portanto, a aplicação da multa de 20% prevista no art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010353-80.2013.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 991).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - CORREÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES. A atualização monetária e aplicação de juros de mora decorrentes de créditos trabalhistas é devida até a data do efetivo pagamento do débito, a teor do art. 883, da CLT e art. 39 e da Súmula nº 200/TST. No procedimento correto para a atualização de valores, procede-se à atualização do débito até a data do pagamento parcial, quando será deduzido o valor já pago. Em seguida, corrige-se a quantia remanescente da data de dedução até a data do efetivo pagamento total. (TRT 3ª Região.



DANO MORAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – ANOTAÇÃO

DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE BAIXA NA CTPS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O descumprimento de obrigações trabalhistas, dentre as quais se inclui a baixa na CTPS do empregado, não gera presunção da existência de dano moral. Na hipótese, não se vislumbra a ocorrência de outras lesões à personalidade do empregado que pudessem ensejar a compensação pecuniária, além daquelas que já foram reparadas. Se prevalecesse a tese de que todo ilícito trabalhista configuraria também um dano moral, toda sentença que fosse total ou parcialmente procedente teria uma parcela adicional a título de danos morais, o que desviaria o instituto da sua finalidade, que é a reparação de danos causados à personalidade do trabalhador. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010769-56.2016.5.03.0080 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 2033).

INDENIZAÇÃO

DANO MORAL. FALECIMENTO DE GENITOR EM DATA ANTERIOR À DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE. O reconhecimento de paternidade posterior à data do falecimento do de cujus não afasta o direito à pretensão de indenização por dano moral, especialmente diante da constatação de que o reclamante possuía apenas 7 anos de idade na data do falecimento do pai, tendo sido, assim, privado da experiência de convívio já na infância, evento que não deixa de ser trágico pela simples circunstância de a paternidade não ter sido reconhecida antes do episódio fatídico. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001883-22.2013.5.03.0097 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 179).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. A responsabilidade civil resulta em um dever de recomposição ou de compensação material, em face de lesão a um bem juridicamente tutelado. Nesse contexto, a indenização por danos morais pressupõe a existência de culpa do empregador, por ação ou omissão que ofenda a honra e a dignidade do trabalhador, em violação aos seus direitos de personalidade. Constatado no caso dos autos que a Reclamada, em nítido abuso de direito, extrapolou seu poder potestativo e, se aproveitando da dependência econômica do empregado, condicionou o pagamento das verbas rescisórias à assinatura do Reclamante em comunicado de dispensa fraudado (mediante a anotação de data retroativa), impõe-se o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010052-77.2016.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2017, P. 409).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIGILANTE. NÃO FORNECIMENTO DE COLETE À PROVA DE BALAS. Comprovado o não fornecimento de colete à prova de balas ao trabalhador, que exercia a função de vigilante, depreende-se que sua integridade física foi colocada em risco. A negligência da empregadora em fornecer EPI necessário ao exercício de atividades de potencial ameaça à incolumidade física do trabalhador,

somente vindo a fazê-lo nos meses finais de vigência da relação empregatícia, representa o descumprimento de normas de segurança e de proteção à saúde do obreiro, fato que enseja a responsabilização ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010590-03.2016.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, P. 579).

INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO

DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Quanto à fixação do valor da indenização por danos morais, a questão não se resume a mera operação matemática e, à míngua de parâmetros objetivos, cabe ao Judiciário mensurar a compensação pelos danos morais sofridos. Alguns critérios objetivos devem nortear essa fixação por arbitramento, tais como: a culpa da ré, a capacidade econômica do ofensor, a extensão do dano e dimensão temporal, a estipulação de um valor compatível com o quão reprovável é a conduta ilícita, correspondente ao descaso da empresa-ré com a saúde de seus trabalhadores, além do caráter pedagógico da medida, não podendo ser tão inexpressivo a ponto de nada representar como punição ao ofensor. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010550-62.2015.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2017, P. 588).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ARBITRAMENTO. O arbitramento da indenização por dano moral é matéria das mais tormentosas, haja vista a inexistência de norma legal que discipline o tema. A indenização há de ser proporcional à gravidade, resultante do dano moral sofrido, considerando-se, ainda, que a Reclamada teve culpa por negligência no evento causador do dano. O valor da indenização há de ser arbitrado considerando-se a extensão do dano, as condições de saúde em que se encontra o empregado, a possibilidade ou não de ele permanecer laborando, o grau de redução da sua capacidade laborativa, as condições econômicas da Reclamante e da Reclamada. A reparação pecuniária deve, tanto quanto possível, guardar razoável proporcionalidade entre o dano causado, a sua extensão, as suas consequências e a sua repercussão sobre a vida interior da vítima, bem como ter por objetivo coibir o culpado a não repetir o ato ou obrigá-lo a adotar medidas para que o mesmo tipo de dano não vitime a outrem. O arbitramento, consideradas essas circunstâncias, não deve ter por escopo premiar a vítima nem extorquir o causador do dano, como também não pode ser consumado de modo a tornar inócua a atuação do Judiciário na solução do litígio. Portanto, a indenização não deve ser fixada em valor irrisório que desmoralize o instituto ou que chegue a causar enriquecimento acima do razoável, cumprindo assim um caráter pedagógico, sendo imprescindível levar em conta o capital social da Ré. Por isso, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade apontam no sentido de majorar o valor da indenização fixada, e não ao de sua redução, não havendo que se cogitar em enriquecimento ilícito por parte do Autor ou em violação aos art. 884, 885 e 886 do Código Civil. Considerando os parâmetros acima transcritos, a condição econômica da Reclamada, a hipossuficiência da Reclamante, o grau de culpa da Ré e a extensão do dano, entendo que o valor atribuído a título de indenização por dano moral, fixado na origem, deva ser majorado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000942-38.2014.5.03.0097 RO. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 239).

INFORMAÇÃO DESABONADORA – EX-EMPREGADO

DANOS MORAIS. INFORMAÇÕES SOBRE EX-EMPREGADO A TERCEIROS PARA PREJUDICAR NOVA CONTRATAÇÃO. Afronta o patrimônio moral do empregado e configura cerceamento ao direito ao trabalho constitucionalmente assegurado, as informações prestadas por ex-empregador denegrindo a imagem do trabalhador, sobretudo quando desprovidas de qualquer suporte fático. A grave conduta antijurídica da reclamada contraria a legislação em vigor e traduz violação à honra e dignidade do reclamante, ensejando a reparação moral postulada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001842-91.2014.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud.. 24/07/2017, P. 413).

MORA SALARIAL

DANO MORAL. MORA SALARIAL SIGNIFICATIVA. A mora no pagamento das parcelas salariais/rescisórias, em regra, não enseja, por si só, indenização por danos morais, porquanto o ordenamento jurídico estabelece consequências próprias para a quitação extemporânea das verbas trabalhistas. No entanto, a prova dos autos eventualmente pode conduzir a conclusão diversa, quando efetivamente verificada atitude que, pela constância, reiteração ou prolongamento no tempo, possa se caracterizar abusiva por parte do empregador, trazendo ao empregado desgaste de ordem psíquica, ensejando o dever de reparação civil dos danos morais, que pressupõem relevante violação dos atributos da personalidade do trabalhador, sendo esse o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011033-90.2015.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, P. 599).

REBAIXAMENTO FUNCIONAL

DANOS MORAIS. REBAIXAMENTO FUNCIONAL. REPARAÇÃO DEVIDA. O rebaixamento funcional ocorrido somente com a reclamante, ainda que sem alteração salarial, configura conduta abusiva e discriminatória, o que enseja a reparação por danos morais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011422-45.2016.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2017, P. 999).

ROUBO

ASSALTO AO ESTABELECIMENTO. NEGLIGÊNCIA QUANTO À SEGURANÇA. DANOS MORAIS. CABIMENTO. Restando comprovada nos autos a negligência da reclamada quanto à ausência de substituição do segurança nos dias de folga, ensejando a exposição dos empregados da loja aos riscos de assaltos, mormente aqueles que laboram com a guarda de valores, como é o caso da reclamante, operadora de caixa, devida é a reparação por danos morais, ante a incontroversa ocorrência de assalto à mão armada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011735-92.2016.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2017, P. 501).

SIGILO BANCÁRIO

DANOS MORAIS. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. O procedimento de monitoramento de contas é comum a todos os correntistas, empregados ou não, por força da Lei n. 9.613/98, que determina que as

instituições financeiras dispensem especial atenção às operações que possam constituir indícios de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Não comete ato ilícito a Instituição Financeira que cumpre obrigação imposta em lei, não constituindo qualquer violação ao direito da personalidade do empregado o fato de a instituição bancária monitorar a sua vida financeira, sem evidência de abuso ou indevida divulgação dos dados a terceiros. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011374-12.2016.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2017, P. 477).



DÉBITO DO TRABALHADOR

ATUALIZAÇÃO

DÉBITOS DO TRABALHADOR. JCM - No que tange à atualização dos valores a ser restituídos (décimo terceiro e coparticipação no plano de saúde), não há previsão legal para a incidência de juros e correção monetária. A Súmula 187 do TST estabelece expressamente que "A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante". Por sua vez, a Lei n. 8.177/91, em seu art. 39, determina a aplicação de juros de mora somente sobre os "débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010527-68.2015.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 253).



DEPÓSITO RECURSAL

SINDICATO

AÇÃO COLETIVA. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL PELO SINDICATO-AUTOR. DESERÇÃO. A exigência do depósito recursal é oponível ao empregador, dado que tem a finalidade de garantir a execução do crédito do obreiro. Não se exige o depósito recursal em ações coletivas em que o Sindicato-autor, atuando como substituto processual, é condenado ao pagamento de honorários periciais, na medida em que a hipótese não se enquadra naquela regulamentada pelo artigo 899 da CLT. Registre-se que os honorários periciais são despesas processuais, quitadas ao perito auxiliar do Juízo, não constituindo pressuposto de admissibilidade recursal, ausente a natureza de custas processuais ou de depósito recursal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000262-15.2014.5.03.0045 RO. Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu B. Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P. 174).



DIÁRIA

NATUREZA JURÍDICA

DIÁRIAS DE VIAGEM. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR A 50% DO SALÁRIO-BASE. PRESUNÇÃO DE NATUREZA SALARIAL. Quando o art. 457, §2º, da CLT, dispõe que não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, tal artigo não alude à remuneração, e sim ao

salário-base do empregado. Tanto isto é verdade, que o dispositivo legal em questão emprega as palavras "salário" e "remuneração", distinguindo-as claramente, ao dispor, em seu caput, que se compreendem na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. Ora, como é cediço, a lei não contém palavras inúteis, e se faz menção ao salário e à remuneração, é óbvio que não confunde os dois conceitos. Destarte, em que pese a redação do §2º do art. 457 da CLT não ser das mais felizes, ao fazer menção aos "salários" (na realidade, remuneração, ou conjunto dos "salários" do empregado), o que se infere do contexto lógico do artigo em questão é que as diárias que extrapolem 50% do salário-base do empregado integrarão a sua remuneração, presumindo-se sua natureza salarial. Tal presunção não prevalecerá apenas se restar provado que as diárias têm natureza indenizatória. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010565-68.2015.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2017, P. 212).



DISPENSA

NULIDADE – REINTEGRAÇÃO

EMPREGADO PORTADOR DE EPILEPSIA. DISCRIMINAÇÃO. INVALIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. Considerando que o autor foi diagnosticado com epilepsia, que o incapacitou para o trabalho durante determinado período, e, pouco tempo após seu retorno ao trabalho, foi dispensado imotivadamente, certo é que remanesceu sobre a reclamada o ônus de demonstrar que a dispensa não foi discriminatória. Desse ônus, entretanto, não se desincumbiu a empresa ré de forma satisfatória, impondo-se o reconhecimento da invalidade da dispensa sem justa causa do obreiro. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego. Aplica-se o entendimento da Súmula 443 do TST, que veda a dispensa discriminatória de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010237-24.2017.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2017, P. 418).



DOCUMENTO

JUNTADA

FASE DE EXECUÇÃO. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE. ORDEM LÓGICA E CRONOLÓGICA. MÓDULO CLEC DO PJE-JT. No cadastramento de processo físico ou eletrônico, oriundo de sistema legado do TRT, no módulo de Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC) do PJe-JT, os documentos deverão ser juntados pelas partes de forma individualizada e completa, com a respectiva descrição do conteúdo e com observância da ordem lógica e cronológica, no prazo assinalado pelo magistrado, nos termos do art. 52, § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017,. A critério do magistrado, poderá ainda ser determinada a exclusão das petições e documentos enviados sem observância de tais normas, bem como a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional. Inteligência do art. 2º da Resolução Conjunta GP/GCR nº 74/2017, deste E. TRT3 c/c arts. 13º e 15º da Resolução CSJT nº 185/2017. (TRT 3ª Região. Primeira

Turma. 0000890-27.2014.5.03.0102 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 184).



DOENÇA OCUPACIONAL

DESPESA MÉDICA

DOENÇA OCUPACIONAL - DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. Na dicção do art. 950 do CC, o ofensor indenizará o ofendido das despesas médicas até o fim da convalescença, sendo este o enquadramento legal aplicável à espécie, porquanto incontroversa a culpa da empresa na patologia do reclamante. Assim, impõe-se condenar a reclamada a arcar com os custos dos exames, consultas e procedimentos necessários ao tratamento do reclamante, sem compartilhamento de despesas ou limitação de gastos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001785-84.2012.5.03.0028 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 237).



DUMPING SOCIAL

INDENIZAÇÃO

DUMPING SOCIAL. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. 1. Pratica concorrência desleal a empresa que desrespeita, de forma reiterada, os direitos trabalhistas previstos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, e em virtude de tais condições, comercializa o produto ou oferece determinado serviço a um preço inferior àquele praticado no mercado. Agindo dessa forma, a empresa não só prejudica o trabalhador individualmente considerado, mas também afeta as demais empresas concorrentes. Fere, de uma só vez, as ordens econômica e social vigentes. 2. Nos termos dos artigos 186 e 187, do Código Civil, aquele que, ultrapassando os limites impostos pelo fim econômico ou social, gera dano ou mesmo expõe o direito de outrem a risco comete ato ilícito. Dessa forma, o ilícito pode se perfazer tanto pelo dano causado a outrem, quanto pelos danos provocados aos interesses sociais e econômicos, coletivamente considerados. Surge, então, com o dano de natureza social, a necessidade do autor do ato ilícito de repará-lo. 3. Contudo, a rigor, caso seria de ilegitimidade da autora para pleitear o pagamento da indenização por dumping social, vez que, tratando-se de dano à coletividade, são legitimados os entes da ação coletiva, revelando-se, portanto, como um obstáculo ao deferimento da pretensão. 4. Recurso ordinário conhecido e não provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010333-03.2016.5.03.0176 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2017, P. 428).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. CABIMENTO. Se há bem penhorado da executada na execução coletiva perante a Secretaria de Execuções e Precatórios capaz de garantir todas as execuções contra a executada, não há falar em não conhecimento dos embargos à execução opostos pela executada somente porque a exequente optou pela execução individualizada do seu crédito. Assim, reconhecido que o Juízo encontra-se garantido, os embargos à execução devem ser conhecidos. (TRT 3ª



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECURSO PROTELATÓRIO – MULTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - A multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/15 retrata situação na qual o ato processual praticado tem o nítido intuito de prostrar o desfecho da demanda e é revestido de efetiva má-fé da parte, expressamente referida no artigo 80 do CPC/15. No caso, constata-se sua aplicação porque os embargos tiveram por objetivo a reapreciação de provas e teses dirimidas na sentença, cujo remédio processual utilizado foi impróprio. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010800-17.2015.5.03.0014 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2017, P. 187).



EMBARGOS DE TERCEIRO

IMÓVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. FALTA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ. INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS. Evidenciando-se que os embargantes não lograram comprovar, conforme lhes competia, a teor dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/15, que se encontram na posse de bem regularmente adquirido com justo título e boa-fé, tendo por base hígido/íntegro instrumento de contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto de constrição, não lhes aproveita o entendimento gravado na Súmula 84 do STJ, que não pode ser aplicada de forma automática e desvincilhada das circunstâncias do caso concreto. Na esteira desse raciocínio, aquilatadas as peculiaridades dos autos, deve prevalecer a regra geral de que apenas com a averbação da promessa de compra e venda no cartório de registro de imóveis que os efeitos jurídicos da avença alcançam terceiros estranhos à relação contratual originária, não havendo que se falar, na ausência desse procedimento, na constituição de ônus real sobre o bem, a teor dos arts. 1.227 e 1.245 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010346-63.2017.5.03.0112 **(PJe)**). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 782).

LEGITIMIDADE ATIVA

AGRAVO DE PETIÇÃO - TERCEIRO EMBARGANTE - DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ILEGITIMIDADE - Não é legítima para propor embargos de terceiro a parte, que, em virtude de decisão proferida em incidente de descon sideração inversa da personalidade jurídica, passou a integrar o polo passivo da execução que se processa nos autos principais e nos quais, inclusive, sofreu bloqueio de valores via BACENJUD. A via eleita dos embargos de terceiro não se revela adequada para a defesa de seus interesses, à luz do disposto art. 674, § 2º, III, do CPC. Agravo que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010671-75.2017.5.03.0035 **(PJe)**).

Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2017, P. 624).



EMPREGADO PÚBLICO

CARGO EM COMISSÃO - VERBA RESCISÓRIA

CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO, VERBAS RESCISÓRIAS. A exoneração ad nutum constitui um ato do próprio empregador público que resolve, sem qualquer motivo aparente, extinguir o contrato de trabalho por prazo indeterminado havido entre ele e aquele que ocupe cargo em comissão. Assim, se equipara à modalidade de dispensa, sem justa causa. Por essa razão, os efeitos jurídicos da modalidade de extinção do contrato de trabalho por prazo indeterminado devem ser exatamente os mesmos, inclusive no que diz respeito ao direito ao pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, tais como aviso prévio e multa de 40% do FGTS. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010377-40.2017.5.03.0094 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 324).



EMPREITADA

PAGAMENTO

EMPREITADA. RETENÇÃO DE VALOR. Comprovado pelo tomador de serviços que foi preciso contratar outro profissional para refazer e terminar o serviço contratado com o reclamante, é improcedente o seu pedido de pagamento total do valor acordado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011621-05.2016.5.03.0105 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, P. 626).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO DA CIPA

PEDIDO DE DEMISSÃO - PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO CIPEIRO. AUSÊNCIA DA ASSISTÊNCIA LEGAL. ART. 500 DA CLT - NULIDADE. A validade do pedido de demissão do empregado estável, eleito membro da CIPA, está condicionada à assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 500 da CLT. A assistência, na forma como prevista na citada norma, é pressuposto de validade do ato e, também, de fundamental importância para que o Obreiro possa, de fato, depois de devidamente esclarecido, confirmar a sua intenção em romper o pacto laboral. Desse modo, a declaração de próprio punho do recorrente, solicitando o seu desligamento dos quadros da reclamada, com a consequente renúncia aos benefícios previstos no art. 165 da CLT, trata-se de manifestação de vontade inválida, eis que o pedido de demissão desse trabalhador especialmente protegido constitui ato que se submete a intensa formalidade, com a participação do respectivo sindicato e, na ausência deste, da autoridade local competente do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010008-81.2017.5.03.0147 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 373).



ESTABILIDADE SINDICAL

DIRIGENTE SINDICAL

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE. O reconhecimento da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais não está vinculado à concessão do registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, considerando que tal providência é meramente administrativa. Comprovado nos autos que a agravante foi eleita dirigente sindical, tem ela direito líquido e certo de ser reintegrada ao emprego em face de sua dispensa injusta no momento que ocupava o cargo de secretária geral do sindicato profissional. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010079-39.2017.5.03.0000 **(PJe)**. Mandado de Segurança. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2017, P. 83).



EXECUÇÃO

ARREMATACÃO - RESPONSABILIDADE – ARREMATANTE

MANDADO DE SEGURANÇA - ARREMATACÃO DESPESAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL - Já decidiu o Eg. STJ, que, em leilão, a responsabilização do arrematante por eventuais encargos omitidos no edital é incompatível com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. Seguindo esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reformou acórdão que transferiu ao arrematante de um imóvel dívidas condominiais contraídas pelo antigo proprietário. No entendimento da Turma, a substituição do polo passivo foi indevida porque os débitos do imóvel não foram incluídos no edital do leilão. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010406-81.2017.5.03.0000 **(PJe)**. Mandado de Segurança. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2017, P. 146).

DEVEDOR - INCLUSÃO - CADASTRO DE INADIMPLENTES

INCLUSÃO DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. Plenamente cabível, no processo trabalhista, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tal como previsto no art. 782, §3º do CPC/2015, verbis: "Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. § 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0247500-93.1996.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 250).

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS EM MONTANTE SUPERIOR AO DEVIDO. Após a atualização dos cálculos de liquidação homologados, com a incidência de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo levantamento do crédito em execução, restou evidenciado que os exequentes levantaram valor em montante superior àquele que lhes era devido. Estando evidenciado ainda, que os exequentes tinham ciência do exato valor liberado pelo Juízo da execução para

levantamento por parte dos credores, impõe-se a devolução da diferença por eles levantada a maior, mediante depósito em Juízo, tal como determinado nos autos. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001916-70.2013.5.03.0110 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 410).

EFETIVIDADE

EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. A sistemática processual trabalhista, notadamente em sede de execução, face da sua principiologia em sintonia com o direito material do trabalho, aponta claramente para o princípio processual da efetividade como única forma viável do cumprimento da obrigação. Conceder efetividade à execução consiste na utilização de mecanismos legais, com o objetivo de permitir que o trabalhador possa receber os créditos trabalhistas decorrentes de sua prestação laboral. Importante destacar que o Novo Código de Processo Civil elevou a efetividade de processo a nível de direito positivado, dando-lhe grande destaque logo no seu artigo 4º, juntamente com o direito da parte à duração razoável do processo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010112-13.2016.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, P. 541).

EXPEDIÇÃO - OFÍCIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. JUSTIÇA GRATUITA. EXECUÇÃO. Não compete ao Juízo, como quer o exequente, ora agravante, o encargo de localizar meios para o prosseguimento da execução, diligenciando no sentido de obter informações sobre a possível existência de bens pertencentes ao executado, pois isto é da responsabilidade da parte interessada e não se insere no campo de atuação de ofício pelo juiz. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002995-12.2013.5.03.0134 AP. Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2017, P. 1237).

RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO

EXECUÇÃO. OBEDIÊNCIA AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. A execução deve se processar em estrita obediência ao título executivo judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada, nos termos do textualmente disciplinado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, nem mesmo a alteração de normas de regência editadas posteriormente, por si só, autoriza a modificação do direito reconhecido naquele comando. Na hipótese, tratando-se de relação jurídica continuativa, a modificação da situação fática capaz de alterar o pronunciamento judicial, proferido em decisão transitada em julgado, exige comprovação segura da parte interessada, a qual incumbe demonstrar possíveis alterações no estado de fato ou de direito entre os envolvidos, nos termos do disposto no inciso I do artigo 471 do CPC e Orientação Jurisprudencial nº 172 da SbDI-1 do TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001277-43.2010.5.03.0147 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 177).

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) – CONSULTA

EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE MEIOS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. Tendo em vista que o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - ainda não foi implementado neste Tribunal, não há como deferir o pedido do exequente de utilização desta ferramenta, devendo o agravante indicar outros meios para satisfação do seu crédito. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0138900-66.2002.5.03.0039 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2017, P. 2084).



FERROVIÁRIO

INTERVALO INTERJORNADA

INTERVALO INTERJORNADAS. MAQUINISTA. Os maquinistas são regidos por legislação especial. Assim, havendo conflito entre a norma especial e a norma geral, prevalece, em regra, aquela. Portanto, o intervalo mínimo entre as jornadas do maquinista é de 10 e não de 11 horas (parágrafo 1o do art. 239 da CLT). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001932-40.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2017, P. 307).

USO DE SANITÁRIO – RESTRIÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESTRIÇÕES QUANTO AO USO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. MAQUINISTA DE LOCOMOTIVA. Eventuais obstáculos à satisfação das necessidades fisiológicas de um ou outro maquinista não seriam suficientes para traduzir abuso do poder diretivo nem rigor da empregadora, mas da necessidade de segurança na ferrovia, que à empresa cabe velar. O reverso resultaria em iminente possibilidade de acidente com consequências maiores. Tais condições de trabalho, advindas da própria natureza da atividade exercida, não ensejam reparação por danos morais, até porque não configurado o dano, pois o contrato de trabalho perdurou por mais de sete anos, sem qualquer manifestação anterior, evidenciando que o trabalhador não se sentia incomodado com a situação porventura vivenciada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012099-26.2016.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2017, P. 517).



FRAUDE CONTRA CREDORES

CARACTERIZAÇÃO

FRAUDE CONTRA CREDORES E À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. O artigo 159 do Código Civil estabelece uma presunção de consilium fraudis quando a insolvência do alienante for notória ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante. Na hipótese dos autos, foi constrito imóvel que antes se encontrava, embora não formalmente (sem a averbação no registro de imóveis), mas, de fato, na propriedade do Executado da reclamatória trabalhista - não havendo a indicação de qualquer outro bem capaz de garantir seus débitos -, que, por sua vez, o alienou (mediante a figura de um intermediário) supostamente ao seu irmão, que posteriormente o vendeu, mas endereçou o recebimento de todo o numerário na conta bancária do Executado, evidenciando, pois, o objetivo de desviar patrimônio e, por consequência, frustrar credores, autorizando, assim, a manutenção da penhora realizada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010388-

49.2014.5.03.0167 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 667).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

INCORPORAÇÃO/SUPRESSÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. JUSTO MOTIVO. O item I da Súmula n. 372 do c. TST prevê que, mesmo para os empregados que receberam gratificação de função por dez ou mais anos, é possível a supressão da referida gratificação, desde que exista um justo motivo. No caso, o reclamante foi dispensado da função por motivo de doença incompatível com a atividade de condução de motocicleta todos os dias, tendo sofrido desmaios, inclusive enquanto pilotava a motocicleta, em razão de epilepsia, sendo este um justo motivo para a reversão do autor ao cargo efetivo, sob pena de o manter na função e colocando em risco a sua própria segurança, bem como a dos demais usuários das vias públicas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010256-22.2016.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2017, P. 336).



GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PARCELA DEVIDA. Comprovado que o empregador pagava, no ato da rescisão contratual, uma gratificação especial de expressivo montante a apenas alguns empregados, sem haver critérios objetivos para a distinção, o autor também tem direito à benesse em condições isonômicas aos paradigmas por ele indicados. O fato de ser a parcela concedida por mera liberalidade não autoriza o empregador a tratar de forma discriminatória os seus empregados, concedendo os benefícios a alguns e a outros não, sem qualquer justificativa, o que é defeso pelo ordenamento jurídico e não pode ser chancelado pelo Poder Judiciário. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000890-76.2014.5.03.0021 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2017, P. 1105).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO. A doutrina e a jurisprudência predominante, alargando o conceito de grupo econômico, entendem que este se caracteriza também quando, mesmo sem as formalidades da legislação comercial, façam-se presentes os elementos de integração entre as empresas, todas participando do mesmo empreendimento, independentemente de haver ou não controle e fiscalização por uma empresa líder, tratando-se de um grupo composto por coordenação, no qual as atividades se desenvolvem com base em colaboração recíproca e cumprimento das mesmas diretrizes, regendo-se pela unidade de interesses e pela similitude de objetivos enfeixados pelas relações explícitas entre elas. É o denominado grupo "composto por coordenação", em que as empresas atuam

horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010303-62.2016.5.03.0080 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2017, P. 264).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CABIMENTO

PROCESSO DO TRABALHO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - RESTRIÇÃO. O processo do trabalho tem regras próprias para deferimento dos honorários advocatícios, em razão de suas especificidades, como a concessão do jus postulandi às partes. Por essa razão, não são aplicáveis as regras dos artigos 389 e 404 do Código Civil, nem dos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil, porque segundo vetustas regras de hermenêutica, a lei especial prevalece sobre a lei geral e a legislação supletiva (parágrafo único artigo 8º CLT e artigo 769 CLT) não pode prevalecer sobre a lei especial. Somente violando literalmente essas premissas básicas (ou fundamentais) das regras de hermenêutica, as teses da obreira poderiam prevalecer. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010936-09.2015.5.03.0048 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, P. 241).



HORA EXTRA

CARGO DE CONFIANÇA

HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA EXTRAORDINÁRIA. INSERÇÃO ESTRATÉGICA DO CARGO NA ESTRUTURA EMPRESARIAL. O desempenho de cargo de confiança, nos moldes do art. 62, II, da CLT, requer o exercício de poderes de gestão e representação próprios do empregador, pressupondo, pois, que o obreiro seja depositário de fidúcia extraordinária, porquanto assim atua com ampla capacidade decisória e discricionariedade à feição do titular do negócio, inclusive com percepção de padrão salarial diferenciado. Para regular caracterização dessa hipótese, é necessário investigar a relevância/posição estratégica do cargo na estrutura da organização (direção superior), em função da gama de atividades que são atribuídas ao ocupante da função de confiança, a fim de que se possa aferir o seu grau de autonomia vis-à-vis ao exercício de poderes ou atributos de personificação do empregador. No caso vertente, evidenciando-se que a autora não detinha poderes de gestão e representação excepcionais capazes de enquadrá-la na regra excludente da incidência do regime legal de duração do trabalho, se afigura devido o pagamento das horas extras vindicadas. Nesse sentido, o fato de a obreira exercer cargo de chefia, com poderes/autonomia para coordenar as atividades da loja e participar dos processos de administração de pessoal do seu estabelecimento/setor de trabalho, não afasta, sic et simpliciter, as regras protetivas que regulam a duração do trabalho, mormente quando se verifica que ela atuava no âmbito estritamente operacional. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010309-31.2015.5.03.0007 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 930).

INTERVALO - CLT/1943, ART. 384

JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA DA MULHER - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. No âmbito trabalhista, devem prevalecer as normas especiais, notadamente, aquelas de proteção e que acabam por estabelecer diversidade de direitos, muitas vezes, em razão da categoria profissional e, no caso, em decorrência da diferença biológica entre homens e mulheres que está atrelada a aspectos físicos do trabalho, notadamente, daquele em sobrejornada. A existência de normas especiais no âmbito trabalhista não fere a isonomia dos direitos de personalidade entre homens e mulheres. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010026-96.2015.5.03.0107 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 651).

INTERVALO INTERJORNADA

INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. RIGIDEZ FÍSICA E MENTAL DO TRABALHADOR. VIOLAÇÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. 1. Dispõe o artigo 66, da CLT que: "entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso". 2. A supressão do intervalo interjornadas importa em afronta a norma de ordem pública, que tem por objetivo assegurar ao trabalhador o restabelecimento físico e psíquico necessários à preservação da sua saúde e segurança. O descanso mínimo de onze horas entre jornadas está previsto em norma voltada à proteção da higidez física e mental do trabalhador, não podendo ser objeto de transação ou de renúncia pelas partes. Ademais, o descumprimento à aludida norma acarreta no pagamento das horas laboradas, em detrimento ao descanso, como extras, por incidência analógica do art. 71, parágrafo 4º, da CLT. 3. Em igual sentido é a O.J. 355, da SDI-1/TST: "O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula 110/TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional." 4. Recurso ordinário conhecido e não provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010934-56.2015.5.03.0010 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2017, P. 403).

INTERVALO - RECUPERAÇÃO TÉRMICA

EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Diante do disposto no Anexo 3 da NR-15, "Os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais", o interregno estipulado na norma técnica para o intervalo destinado à recuperação térmica não usufruído deve ser remunerado como extra. Assim, evidenciado nos autos que a Reclamada não concedeu corretamente o período de descanso, que ficou aquém do lapso temporal previsto na norma pertinente, impõe-se reformar a r. sentença para deferir as pretendidas horas extras daí advindas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010068-56.2015.5.03.0072 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2017, P. 187).

PARTICIPAÇÃO – CURSO

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS. HORAS EXTRAS. Não se olvida que a participação do empregado em cursos proporciona crescimento profissional pela aquisição conhecimento, garantindo ao empregado maior qualificação profissional. Por outro lado, é óbvio também que tal aprimoramento beneficia diretamente o empregador, na medida em que a maior capacitação profissional adquirida pelo empregado é utilizada a seu favor. In casu, o

tempo despendido pelo empregado com cursos, treinamentos e provas deve ser considerado à disposição do empregador (art. 4º da CLT) e, portanto, remunerado como extra, na medida em que a prova produzida revelou que eram feitos fora do horário normal de trabalho e que o empregado se via obrigado a realizá-los, pois influenciavam diretamente na avaliação de desempenho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011086-60.2015.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P. 1116).

CURSO DE RECICLAGEM. A obrigatoriedade do curso não é o caráter essencial da questão em debate. Mesmo que não fosse obrigatória a presença no curso, a partir do momento em que ao reclamante participa deles, por força do contrato de emprego, incide no caso o disposto no artigo 4º da CLT, ficando o obreiro à disposição do empregador, o que traduz trabalho em sobrejornada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000489-07.2015.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 169)

PARTICIPAÇÃO – REUNIÃO

TEMPO À DISPOSIÇÃO. REUNIÃO. As reuniões conferem maior orientação do trabalho, a ensejar benefícios à excelência dos serviços prestados. Ademais, a ausência traduz ônus ao empregado, proveniente da maior dificuldade para atender às diretrizes da empresa. Nesse contexto, os períodos de reuniões caracterizam tempo à disposição, pois direcionados aos interesses da ré. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011366-69.2015.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 1471).

SUPRESSÃO

HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A necessidade de o Município suprimir as horas extras habituais para se adequar às regras orçamentárias não afasta o direito do trabalhador ao pagamento da indenização prevista na súmula 291/TST, porquanto inexistente conflito entre a previsão da LC 101/2000 e o entendimento sumulado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010791-53.2016.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 121).

TEMPO À DISPOSIÇÃO

HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Configura tempo à disposição do empregador o período gasto nos atos de preparação para o trabalho, no caso, nos diálogos diários de segurança (DDS), nos termos do art. 4º da CLT. Assim, deve ser pago como hora extra, pois o empregado encontra-se nas instalações da empresa, sujeitando-se ao seu poder diretivo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010216-40.2016.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 481).

TRABALHO EXTERNO

HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE. A princípio, todos os empregadores estão obrigados a manter registros de horário de seus empregados. A lei excepciona algumas situações específicas, como a hipótese prevista no artigo 62, I, da CLT. A norma, porém, exige a combinação de duas condições, quais sejam, trabalho externo e incompatibilidade com fixação de horário de trabalho. Não basta, portanto, que o trabalho seja externo. Havendo a possibilidade de controle da jornada de trabalho, incide a regra geral estatuída no artigo 58 da CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010735-59.2016.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2017, P. 410).



JORNADA DE TRABALHO

BOMBEIRO

BOMBEIRO CIVIL. LEI 11.901/09. JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS. INVALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS. Conforme se observa, a Lei 11.901/09 fixou jornada especial para o bombeiro civil, na escala 12x36, mas limitada a 36 horas semanais. Portanto, não pode ser atribuída validade às Cláusulas do Acordo Coletivo que vinculam a jornada em oito horas diárias, com o divisor 220 para jornada mensal e estabelece banco de horas. Em que pese a alegação de supremacia das normas convencionais (em face do princípio constitucional consagrado no inciso XXVI do art. 7º, ao admitir o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho), entendo que a aplicação da Lei em referência, quanto à jornada máxima de 36 horas semanais, por se tratar de norma de caráter cogente, relativa à segurança, higiene e saúde do trabalho, pelas características específicas da função e a exposição habitual ao risco, não está sujeita à livre disposição das partes, restando incabível negociação coletiva a respeito. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011016-55.2016.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2017, P. 262).

INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA. VARIAÇÃO DE 5 MINUTOS. A Súmula 366 do TST estabelece a tolerância das variações de cinco minutos na entrada e na saída do trabalho, não excedentes a 10 minutos. Assim, considerando que o registro de jornada britânico indica fraude, visto que o comportamento humano é variável de forma que a marcação exata dos mesmos horários em todos os dias é impossível. Considerando que o intervalo intrajornada é de apenas 60 minutos e em vista do princípio da proporcionalidade, entendo que a variação de 5 minutos é permitida, isto é, que o gozo de 55 minutos de intervalo intrajornada atende ao escopo da norma, qual seja, o descanso do trabalhador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011515-22.2016.5.03.0015 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 714).

INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO NO INÍCIO DA JORNADA. IRREGULARIDADE. A fruição da pausa intervalar intrajornada de uma hora, para alimentação e descanso, logo após o início da jornada de trabalho, assim que batido o cartão de ponto, não atende à finalidade precípua da norma, que consiste, justamente, em possibilitar o restabelecimento da força física e mental do trabalhador, já desgastada pelo exercício das suas atividades laborais, durante um período de tempo considerável. Nessa hipótese, a pausa concedida ao trabalhador deve ser considerada ineficaz, pois a

prestação laborativa nem mesmo se iniciara, condenando-se, destarte, o empregador ao pagamento do respectivo período, como hora extra, devidamente acrescido do adicional. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010387-13.2017.5.03.0150 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2017, P. 576).



JUSTA CAUSA

AGRESSÃO FÍSICA

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ATO DE AGRESSÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO. A justa causa é a penalidade aplicada ao empregado em virtude da prática de ato doloso ou culposamente grave que faça desaparecer a confiança e a boa-fé que existem entre o empregado e seu empregador. O motivo que constitui a justa causa é aquele que, por sua natureza ou repetição, representa uma violação dos deveres contratuais por parte do empregado, tornando impossível o prosseguimento da relação de emprego, o que leva à rescisão do contrato de trabalho. Quanto ao ônus da prova, tendo em vista o princípio da continuidade da relação de emprego que rege o Direito do Trabalho, cabe ao empregador demonstrar a causa da ruptura arbitrária do contrato de trabalho, nos termos do inciso II, do artigo 373 do CPC e do art. 818 da CLT, sob pena de ficar configurada a dispensa imotivada. No caso em tela, o conjunto probatório revela que a reclamante e a outra empregada da reclamada agrediram-se mutuamente, de forma que foi preciso que um terceiro interviesse para a separação e que, diante de agressões físicas mútuas, as duas empregadas foram dispensadas, recebendo tratamento idêntico, compatível com a gravidade da falta. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010664-32.2015.5.03.0107 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 269).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. ART. 899, §§ 1º E 7º, DA CLT. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXTENSÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Considerando a nova redação dada para a OJ nº 140 da SbDI-1 do TST e o cancelamento do parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa nº 39/2016 pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, a referida Corte Superior passou a adotar o entendimento de que o art. 98, caput e, § 1º, inciso VIII, do NCPC deve ser adotado a fim de possibilitar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que abrangem não apenas o pagamento de custas processuais, mas também os valores devidos a título de depósito recursal do art. 899, § 1º, da CLT. Inteligência do aforismo jurídico ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus. Precedente do TST. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010975-66.2016.5.03.0146 **(PJe)**. Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P. 230).



LAUDO PERICIAL

NULIDADE

LAUDO PERICIAL. NULIDADE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. Constatando-se que o laudo pericial deixa de analisar todo o período contratual a que se alega haver exposição do empregado a agentes insalubres, e que a apuração pericial foi feita de forma injustificada em local diverso do que transcorreu a relação de emprego, havendo ainda omissão e inconsistências ante os pontos controversos fixados e os limites da lide, impõe-se, com amparo no art. 480 da CLT, a decretação da nulidade de todo o feito a partir da perícia de insalubridade, com a consequente anulação da r. sentença. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011840-77.2015.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 271).



LICENÇA-MATERNIDADE

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

LICENÇA-MATERNIDADE. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO INTEGRAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A concessão da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII da C.R./88 e art. 392, caput, da CLT decorre da necessidade de proteção à maternidade e à infância (direitos sociais garantidos pela Constituição Social, cf. art. 6º) e tem por objetivo propiciar à mãe o reestabelecimento de seu vigor físico, bem como o acompanhamento dos primeiros meses de vida do recém-nascido. Nessa senda, resta evidente que no período destinado à licença-maternidade não pode ser exigida (e tampouco permitida) a contraprestação laboral, ficando garantida a remuneração da empregada por meio do salário-maternidade previsto no art. 71 da Lei 8.213/91. Não tendo sido comprovada a concessão integral do período de licença-maternidade, é devida a respectiva indenização substitutiva (arts. 186 e 927, Código Civil). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010968-56.2016.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2017, P. 604).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO – ERRO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ERRO DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. A constatação de mero erro aritmético na conta de liquidação evidencia erro de cálculo, sanável até mesmo de ofício pelo juiz e a qualquer tempo (art. 833, da CLT e art. 494, I, do CPC/15). O ato realizado com erro não se aperfeiçoa e não produz efeitos da coisa julgada quanto a ele, erro, não se podendo cogitar tampouco de preclusão, eis que a autoridade da coisa julgada material constrange a liquidação, na qual devem ser apurados exatamente os valores inseridos no título executivo judicial. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010316-06.2015.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 224).

CÁLCULO - IMPUGNAÇÃO – PRECLUSÃO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT. OCORRÊNCIA OU NÃO DE PRECLUSÃO. Não se discute que o acréscimo do § 2º no art. 879, da CLT, vindo a lume com a Lei n. 8.432/92, tem como objetivo precípuo e justificado simplificar e agilizar a liquidação da sentença trabalhista e, via de consequência, a execução do crédito respectivo. Mas a sua correta aplicação e

observância devem cercar-se de certos cuidados, para não vulnerarem e desdenharem da coisa julgada, que é a maior garantia que se dá às partes litigantes, ao fim e ao cabo de uma demanda judicial. Sabe-se que a lei não contém palavras e expressões inúteis, e não é por outra razão que a referida disposição legal é claríssima no sentido de que "elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão" (grifei). Por isso que não se trata apenas de homologar uma ou outra conta apresentada pelas partes em litígio, com perigosa simplificação do procedimento de liquidação, mas determinar que cada qual faça a impugnação do contrário, de forma fundamentada e com indicação expressa dos motivos ou fundamentos da impugnação, o que não foi observado no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000656-05.2012.5.03.0041 AP. Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2017, P. 1126).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

JUSTIÇA GRATUITA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO. O litigante de má-fé não faz jus aos benefícios da justiça gratuita e não se conhece do recurso interposto, porquanto desacompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais que ficaram a seu encargo. O pedido de gratuidade de justiça é incompatível com a litigância de má-fé, por aplicação subsidiária dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Tais comandos são plenamente compatíveis com o Processo do Trabalho, porquanto o ordenamento jurídico, como um todo, repele o comportamento malicioso e contrário aos ideais de justiça. Enquanto o parágrafo único do artigo 54 garante que a assistência judiciária gratuita dispensará o beneficiário do recolhimento de quaisquer despesas processuais, o artigo 55 excepciona o litigante de má-fé, pelo que o litigante malicioso não poderá contar com a gratuidade de justiça. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011064-14.2016.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 1096).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

CONFISSÃO FICTA

CONFISSÃO FICTA - INAPLICABILIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITOS INDISPONÍVEIS - ARTIGO 392, CAPUT E §1º, DO CPC/15. O depoimento pessoal constitui meio de prova por meio do qual busca-se a confissão da parte quanto a fatos relacionados a direitos disponíveis. Em virtude do princípio da utilidade, é inviável exigir-se o depoimento pessoal do Parquet como meio de prova das alegações, pois não pode confessar fatos que prejudiquem direitos coletivos e indisponíveis, especialmente porque não são de sua titularidade. Portanto, conforme dicção do artigo 392, caput e §1º do CPC/15, é inaplicável ao Ministério Público do Trabalho a pena de confissão ficta em ação civil pública, quando tal Órgão atua na defesa de direitos coletivos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000415-90.2013.5.03.0107 RO.



MOTORISTA

COMISSÃO

MOTORISTA CARRETEIRO. COMISSÕES. A legislação não vedou a possibilidade do recebimento de comissões por parte do motorista. A norma legal apenas estabeleceu que a percepção de tal parcela ficaria impedida quando fosse demonstrada a existência de fatos impeditivos, descritos na parte final do art. 235-G da CLT. Ou seja, é ônus do empregador demonstrar que a percepção de comissões compromete a segurança da rodovia e da coletividade ou que possibilita a violação das normas previstas na lei. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0012240-22.2014.5.03.0131 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 1170).

HORA DE PRONTIDÃO

MOTORISTA - HORAS DE PRONTIDÃO - PERNOITE NO VEÍCULO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há que se falar no pagamento de horas de prontidão ou sobreaviso a motorista que pernoita no próprio veículo, já que neste interregno ele não se encontra à disposição do empregador ou aguardando ordens, ao contrário dos ferroviários a quem se destina o art. 244 da CLT, sendo inviável a analogia nesse caso. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000533-14.2013.5.03.0092 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P. 148).



OPERADOR DE TELEMARKETING

HORA EXTRA

OPERADOR DE TELEMARKETING - HORAS EXTRAS - A jurisprudência do TST vem se posicionando no sentido de que os operadores de telemarketing e congêneres fazem jus, por aplicação analógica, à jornada prevista no art. 227 da CLT, na forma do Anexo II da NR-17 do MTE, porquanto a natureza dos serviços prestados por estes é mais penosa que a dos telefonistas, pois englobam atividades de telefonia e digitação de dados. A interpretação dada ao art. 227 da CLT se justifica para amoldar o referido dispositivo legal à Constituição da República, que prevê como princípios a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a melhoria da condição social do trabalhador (art. 7º). Dessa forma, o tempo de trabalho dos operadores de teleatendimento deve ser menor para compensar a maior penosidade desse tipo de trabalho, estando o anexo II da NR-17, que regula a matéria, em conformidade com a legislação vigente e com a ordem constitucional. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010436-30.2016.5.03.0137 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2017, P. 297).

HORAS EXTRAS. OPERADOR DE TELEATENDIMENTO. As atividades desenvolvidas pelo operador de teleatendimento realizadas à distância por intermédio da voz, com utilização de headset e terminal de computar atrai a aplicação da jornada de 6 horas diárias e 36 semanais de que trata o item 5.3 da NR-17 do MTE. Devidas como extras as horas trabalhadas além da sexta diária e da trigésima sexta semanal, já que a reclamada

deveria cumprir o Anexo II da Norma Regulamentadora 17 do MTE, com fulcro nos Acordos Coletivos de Trabalho 2011/2012 e 2012/2014 (Cláusula 42a.) e no art. 7o., inciso XXVI, da CF/88. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010440-92.2015.5.03.0140 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 369).



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

ISONOMIA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ISONOMIA. Viola o princípio da isonomia a instituição de programa de participação nos resultados contemplando apenas parte dos empregados, excluindo-se outros que indubitavelmente participaram da obtenção de lucro pelo empregador. A PLR propriamente dita possui um caráter amplo, nos termos do artigo 2º da Lei 10.101/2000, o qual determina que a participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante norma coletiva ou comissão paritária, escolhidos pelas partes de comum acordo. No processo produtivo de uma empresa todos os empregados, independentemente da área em que atuem, contribuem para o sucesso do empreendimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011148-04.2015.5.03.0186 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 508).



PENHORA

BEM IMÓVEL

PENHORA DE IMÓVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO BEM AO PROMITENTE COMPRADOR. Da conjugação dos 1.417, 1.418 e 1.245, todos do Código Civil, conclui-se que, encontrando-se o contrato de promessa de compra e venda registrado em cartório, o promitente comprador é titular do direito real à aquisição da propriedade do imóvel, direito este que pode inclusive ser oposto a terceiros. Mas, o direito à aquisição da propriedade do bem imóvel não se confunde com a efetiva transferência desta para o comprador, a qual só ocorre com o efetivo registro do título translativo no registro de imóveis. Com efeito, embora seja certo o direito do promitente comprador à aquisição do bem, a efetiva transferência da propriedade só se dará após o registro em cartório de imóveis do título translativo, e, antes disso, o promitente comprador terá que comprovar o pagamento do valor estipulado no contrato de promessa de compra e venda, bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas neste. Destarte, não há que se cogitar de penhora de imóvel cuja propriedade não foi comprovadamente transferida ao promitente comprador. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0180800-67.2009.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu B. Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P.182).

COTA SOCIAL

COTA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. PENHORA. POSSIBILIDADE. O artigo 789 do CPC/2015 é expresso ao dispor que: "O devedor responde com todos os seus bens

presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei". Com efeito, o devedor, na execução trabalhista, responde pelo pagamento da dívida com a totalidade de seus bens e rendas, de qualquer origem ou natureza, inclusive aqueles gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade. A exceção fica por conta dos bens que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 30 da Lei 6.830/80), o que não é o caso em comento, haja vista que a cota parte de cooperativa constitui patrimônio do executado. Inexiste no ordenamento jurídico norma que proíba a penhora de cota societária de cooperativa, que sequer se encontra discriminada dentre os bens enumerados no art. 649 do CPC/1973, vigente à época da penhora, ou mesmo no art. 833 do CPC/2015. Noutra vertice, a constrição judicial encontra respaldo na interpretação sistemática dos artigos 1.026 do Código Civil, 835, IX, e 876, § 7º, do CPC/15. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0013299-26.2016.5.03.0050 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2017, P. 343).

EXECUÇÃO. PENHORA. QUOTAS SOCIAIS. COOPERATIVA DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. A previsão do Estatuto Social da Cooperativa de que as quotas partes dos associados são "indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa" não impede a sua penhora para garantir dívida individual do sócio, dado o seu nítido caráter patrimonial, e não alimentar, sendo que a teor do art. 789 do NCP, o "devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei". Ademais, vedação de intransferibilidade pode ser solucionada com a previsão do art. 876, § 7º, do mesmo NCP, segundo o qual, "no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, esta será intimada, ficando responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0013307-03.2016.5.03.0050 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 496).

PENHORA - COTAS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - A questão não é pacificada na doutrina e jurisprudência. Entretanto, já existe posicionamento consolidado no sentido de ser possível a penhora das quotas das sociedades limitadas, onde, a exemplo das cooperativas, há restrição de ingresso do credor no quadro societário, posicionamento lastreado na inteligência dos artigos 591, 649, I, e 655, X, do CPC. Agravo que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0013316-62.2016.5.03.0050 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2017, P. 1086).

PENHORA. COTAS DE COOPERATIVA. POSSIBILIDADE. As cotas de capital social de cooperativa de crédito não figuram no rol dos bens impenhoráveis elencados no art. 833 do CPC/2015, sendo certo ainda que o inciso IV do art. 4º da Lei 5.764/71, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, não trata de impenhorabilidade, mas sim de impossibilidade de cessão a terceiros estranhos à sociedade. No caso dos autos, trata-se de determinação judicial, a qual deverá ser cumprida, independentemente de previsão em estatuto social. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0013159-89.2016.5.03.0050 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, P. 522).

AGRAVO DE PETIÇÃO. QUOTA-PARTE DE CAPITAL DA COOPERATIVA, EXISTENTE EM NOME DA EMPRESA DEVEDORA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORABILIDADE. A vedação da transferência de quotas-parte do capital social da cooperativa a terceiros estranhos à sociedade, prevista nos arts. 4º, I e IV, da Lei 5.764/71 e 1094, IV, do CC/02 não afasta a possibilidade de penhora destas quotas em caso de dívida trabalhista particular do cooperado, nos termos do art. 835, IX, do CPC e do art. 1026, parágrafo único, do CCB, mesmo porque o rol de bens impenhoráveis previsto no art. 833 do CPC/15 não inclui tal ativo. Portanto, não merece reparo a decisão que manteve subsistente a penhora que recaiu sobre as quotas-parte da demandada, junto à SICOOB, na presente execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0013328-76.2016.5.03.0050 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 523).

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMERCIALIZADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PENHORABILIDADE. Os planos de previdência privada comercializados pelas instituições financeiras não são impenhoráveis, por não se incluírem na disposição do art. 833 do NCP. É que a impenhorabilidade prevista nessa norma refere-se, em numerus clausus, a pensão e proventos de aposentadoria, e os referidos planos constituem mera aplicação financeira para possível fruição futura de pagamento de benefício privado de aposentadoria. E mais, durante o seu processo de acumulação de valores é passível de resgate parcial ou integral a qualquer tempo ou nos prazos neles previstos, e nessa fase de poupança não tem, a exemplo e salários, pensões e proventos de aposentadoria, a finalidade específica de garantir a subsistência de seus titulares ou de beneficiários por eles indicados. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010080-88.2014.5.03.0142 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, P. 428).

PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPENHORABILIDADE. Os valores aplicados em planos de Previdência Privada não estão protegidos pela impenhorabilidade absoluta, cuidando-se apenas de simples aplicação financeira passível de resgate a qualquer tempo, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do art. 649 do CPC, cujo rol é taxativo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010032-70.2012.5.03.0055 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 340).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 833, IV, DO CPC. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. Os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, por estrita interpretação gramatical do art. 833, IV, do CPC, descabendo ao Magistrado contextualizar tal dispositivo legal no Ordenamento Jurídico pátrio, tampouco aplicar a técnica da ponderação de interesses conflitantes. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010698-66.2017.5.03.0000 **(PJe)**. Mandado de Segurança. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 328).

RECURSOS PÚBLICOS

EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPENHORABILIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS. ARTIGO 833, INCISO IX, DO CPC/2015. A teor do disposto no inciso IX do artigo 833 do

CPC/2015, os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social são absolutamente impenhoráveis. Com efeito, o legislador, ao estabelecer a impenhorabilidade dos recursos públicos destinados à aplicação compulsória em educação, teve em vista a prevalência do interesse público sobre o particular. Assim, se dos autos restou devidamente comprovado que os recursos existentes em conta bancária de titularidade da Executada foram disponibilizados por ente público para destinação compulsória em educação, há de se reconhecer a impenhorabilidade desse numerário. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010822-93.2016.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 692).

RENDA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PENHORA DO ATIVO TOTAL DO DEVEDOR. CONCESSÃO PARCIAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 93, da SDI-II, do colendo TST c/c o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 11, da SDI-I, deste Regional, admite-se a penhora de montante equivalente a até 30% do faturamento bruto ou renda bruta mensal do empreendimento, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular da atividade econômica. Portanto, a penhora sobre o ativo mensal da renda das empresas fere direito líquido e certo das impetrantes, até porque o art. 805 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, determina que a execução se faça pelo modo menos gravoso para o executado. De outro lado, não se olvida que também deve ser preservado o direito do litisconsorte ao recebimento de seu crédito trabalhista da maneira mais rápida e eficiente possível, já que conta também com a gradação do artigo 835 do CPC, que define a ordem de preferência da penhora, por dinheiro. Tais circunstâncias impõem a manutenção da liminar quanto à limitação do bloqueio realizado a 30% dos valores à disposição do Juízo, levando à concessão da segurança, de forma parcial. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010411-06.2017.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 202).



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

FORMULÁRIO – FORNECIMENTO

FORNECIMENTO DE PPP. TRABALHO INSALUBRE. NEUTRALIZAÇÃO. AGENTE RUÍDO. Nos termos do § 4º da Lei 8.213/91 "A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento". Assim, o fato de a empresa ter fornecido o EPI para neutralizar o agente não altera a natureza insalubre da atividade, havendo que se manter a determinação de entrega do PPP. Se é certo, via de regra, que inexistente obrigatoriedade de fornecimento de PPP, quando neutralizado o agente insalubre, bem de ver que em casos de ruído há particularidade que justifica a obrigatoriedade desta entrega. O E.STF concluiu, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 664335, com repercussão geral reconhecida, com análise científica, que o EPI para ruídos nunca terá a eficácia plena necessária para descaracterizar o direito do trabalhador à aposentadoria especial. Com bastante clareza, o acórdão afirma que "tratando-se especificamente do agente nocivo ruído, desde que em limites acima do limite legal, constata-se que, apesar do uso

de Equipamento de Proteção Individual (protetor auricular) reduzir a agressividade do ruído a um nível tolerável, até no mesmo patamar da normalidade, a potência do som em tais ambientes causa danos ao organismo que vão muito além daqueles relacionados à perda das funções auditivas". E ainda segue: "ainda que se pudesse aceitar que o problema causado pela exposição de ruídos relacionasse apenas à perda das funções auditivas, o que indubitavelmente não é o caso, é certo que não se pode garantir uma eficácia real da eliminação dos efeitos do agente nocivo ruído com a simples utilização do EPI, pois são inúmeros os fatores que influenciam na sua efetividade, dentro dos quais muitos são impassíveis de um controle efetivo, tanto pela empresas, quanto pelos trabalhadores". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011828-48.2015.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 578).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

COTAS PARA DEFICIENTES. ART. 93, §1º, DA LEI Nº 8.213/91. A redação original do artigo 93, §1º, da Lei 8.213/91, antes da modificação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), determina que a dispensa de trabalhador reabilitado ou deficiente somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes. Sob a égide do mencionado dispositivo, a jurisprudência do Col. TST entende que a expressão "substituto" indica a necessidade de contratação de trabalhador em condições semelhantes para o mesmo cargo do empregado dispensado. Caso contrário, a empresa poderia dispensar um empregado com deficiência que já alcançou um patamar profissional superior e substituí-lo por outro trabalhador em um cargo inicial, mantendo-se a quota legal apenas para os cargos de hierarquia inferior. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010641-49.2015.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 326)



PROFESSOR

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ENQUADRAMENTO SINDICAL. SENAI. O enquadramento sindical no direito brasileiro se verifica, em regra, pela atividade preponderante da empresa, a teor do artigo 570 da CLT, à exceção das categorias profissionais diferenciadas, na forma da Súmula 374 do TST. Como o reclamante atuava como professor no âmbito do SENAI, sendo que o campo educacional constitui uma das suas atividades-fim já que tem como atividade precípua a formação profissional ministrada em suas próprias escolas ou mediante cooperação de outras entidades, tal fato implica o enquadramento do reclamante como professor, na respectiva categoria profissional. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010687-80.2016.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 779).



PROGRESSÃO FUNCIONAL

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO - PROGRESSÃO FUNCIONAL - EFEITO FINANCEIRO. A prescrição declarada atinge apenas o efeito econômico da pretensão às progressões horizontais, sendo devidas as diferenças salariais apenas após o marco prescricional. No entanto, remanesce o direito do autor à contagem dos períodos bienais de progressão, preenchidas as condições para tanto, com repercussão na apuração do nível salarial em que se encontra e das diferenças salariais correspondentes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011131-60.2016.5.03.0047 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2017, P. 308).



PROVA TESTEMUNHAL

CONTRADITA

TESTEMUNHA - CONTRADITA - Não se pode olvidar que com a ampliação das redes sociais, hoje, cada pessoa tem inúmeros "amigos" no facebook, que se tratam de meros conhecidos ou de co-partícipes de algum grupo social comum, a exemplo, do próprio grupo do trabalho. Assim, ser amigo no facebook, sem outros elementos de prova mais convincentes, não é ser amigo íntimo na forma preconizada no artigo 447, §3º, inciso I, do CPC/2015 ou no artigo 829, da CLT. Rejeição da contradita que se mantém. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010303-33.2016.5.03.0025 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P. 297).

DEPOIMENTO - IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - SATISFAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO EXEQUENDO - DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. A desconstituição de penhoras lavradas na execução não se compatibiliza com o propósito de satisfação integral de crédito alimentar do empregado, quando o acordo enredado entre as partes ainda está pendente de cumprimento, máxime em casos como o dos autos, em que a avença, embora tenha determinado a liberação dos bens onerados, não fixou prazo para a efetivação de tal diligência processual (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000015-08.2017.5.03.0149 AP. Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 520).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO. A Lei nº 11.101/2005 determina que as ações de natureza trabalhista devem ser processadas perante a Justiça do Trabalho até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. Assim, a competência da Justiça Laboral se exaure com a liquidação do valor, devendo ser expedida a certidão para habilitação nos autos do processo em que foi deferida a recuperação judicial. Por outro lado, a execução trabalhista, bem como a previdenciária, por acessória, pode ser reativada após o encerramento do procedimento, como ocorreu na presente situação hipotética, em que o processo de recuperação judicial da executada fora extinto, sem resolver o mérito. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011352-63.2016.5.03.0105 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2017, P. 488).



RECURSO

INOVAÇÃO

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO - INOVAÇÃO RECURSAL. O Direito Processual do Trabalho sinala princípios do contraditório e da ampla defesa, não sendo compatível com alteração de tese no recurso. É dizer que arrosta o princípio do devido processo legal e suprime ilegitimamente da Instância de origem o enfrentamento da questão, vulnerando distribuição de competências e garantia do duplo grau de jurisdição. Forte nos princípios conjugados da concentração e da eventualidade, deve a parte expor todos os fundamentos de fato e de direito, sendo-lhe vedado inovar a litiscontestatio após estabilizado o processo, pois que lhe cumpre o dever de expor correta e completamente os fatos. Toda a matéria discutida deve ser exposta até o perfazimento da lide, sendo vedado, em fase recursal, qualquer correção de curso da tese esposada, conforme a inteligência dos artigos 319, III e IV, e 1.013, §1º, do CPC de 2015, todos aplicáveis ao processo do trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011261-04.2015.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2017, P. 382).



RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)

ENTREGA

ATRASO NA EMISSÃO E ENTREGA DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. O atraso na entrega da RAIS pode ensejar o pagamento de multa pela empresa faltante à União, a qual, contudo, não é repassada ao empregado, por falta de amparo legal neste sentido. Tampouco há que se falar em multa substitutiva quando inexistente alegação de prejuízo advindo de tal fato. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010242-79.2017.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2017, P. 2021).



RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

RESCISÃO INDIRETA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE GRAVIDADE EXCEPCIONAL DAS CONDUTAS IMPUTADAS AO EMPREGADOR. O instituto da rescisão indireta não pode ser banalizado ao ponto de se transformar em meio de o empregado insatisfeito se desvencilhar do ônus de requerer o próprio desligamento, com as consequências pecuniárias pertinentes. Com efeito, a rescisão indireta e a despedida por justa causa são reservadas para casos em que a relação entre empregado e empregador se torne insustentável, inviabilizando, por culpa de um deles (ou de ambos), a continuidade da prestação de serviços. Se, portanto, esta Especializada criar precedentes por meio dos quais seja admitida a rescisão indireta baseada em irregularidades corriqueiras, tais quais as referidas na inicial, a gravidade das faltas que justificam a justa causa também deverá ser repensada, uma vez que o tema é reiteradamente tratado de maneira rigorosa, limitando-se o reconhecimento da justa causa a hipóteses de comprovação de condutas de extrema gravidade, que fogem ao cotidiano das relações laborais. A rescisão indireta, portanto, deve ser tratada,

simetricamente, com igual rigor, limitando-se a situações extraordinárias, em que o empregador cometa irregularidades de gravidade acima da média, não sendo esse, claramente, o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010267-77.2017.5.03.0179 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 408).

IMEDIATIDADE

RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE. Evidenciada a inexecução contratual a que alude a alínea "d", do art. 483, da CLT, não é despiciendo registrar que o fato de a reclamante ter permanecido trabalhando em condições absolutamente irregulares não afasta a imediatidade para declaração da rescisão indireta. Isto porque não há como se exigir da empregada conduta diversa, porquanto ela se depara com um dilema: ou continua com o pacto e sua fonte de sustento, ou, em razão da falta empresária, põe termo ao contrato e fica sem o emprego e o salário. Não se pode olvidar que a trabalhadora é a parte mais frágil da relação de emprego porque dela necessita para a sua sobrevivência e de sua família, ainda mais recém-retornada da licença maternidade. Ademais, em se tratando de prestações sucessivas, é de se reconhecer que a falta se reproduz no tempo, nascendo, com isso, novas ou repetidas infrações contratuais e, pois, agravando o quadro de descumprimento do pacto. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011534-20.2015.5.03.0029 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 227).

RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE DO EMPREGADO. FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO A ausência de recolhimento do FGTS representa sonegação à trabalhadora e à sua família de um pertinente resguardo contra infortúnios de diversas ordens. Nesse sentido, afasta-se a aplicação do princípio da imediatidade ao empregado tendo em vista que a inércia do obreiro não pode ser considerado perdão tácito, diante da hipossuficiência do trabalhador na relação de emprego. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010080-16.2016.5.03.0111 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2017, P. 715).



SALÁRIO COMPLESSIVO

NORMA COLETIVA

SALÁRIO COMPLESSIVO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Conforme o entendimento constante da Súmula nº 91 do C. TST, é nula cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. Contudo, no caso dos autos a norma coletiva é expressa ao estabelecer que no valor do salário-hora já se encontra o adicional noturno e de periculosidade, o que deve ser validado em observância ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010415-76.2017.5.03.0183 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 274).



SENTENÇA ESTRANGEIRA

EFICÁCIA

SENTENÇA ESTRANGEIRA. EFEITOS. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE DELIBAÇÃO. CONHECIMENTO PELA JUSTIÇA BRASILEIRA. A eficácia da decisão judicial estrangeira está condicionada ao juízo de delibação próprio do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a despeito de ser uma causa trabalhista, nos termos da alínea i, do inciso I, do artigo 105/CF, o que incorreu no presente caso, em virtude do que a sentença espanhola não reverbera no país. Sem a formalidade constitucional, a decisão alienígena não produz qualquer efeito jurídico entre nós, razão pela qual não há de se falar em acolhimento de coisa julgada. Há absoluta incidência da jurisdição nacional no presente feito, eis que a demanda proposta perante tribunal estrangeiro não induz coisa julgada ou litispendência e não obsta que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais vigentes no Brasil, por inteligência do disposto no artigo 24/CPC. Diante disso, afasta-se a coisa julgada reconhecida na origem e determina-se o retorno do feito à instância ordinária para conhecimento dos pedidos formulados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010634-31.2015.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 261).



SUCCESSÃO TRABALHISTA

ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DE BANCARIZAÇÃO. ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO CIVIL COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E IRRESTRITA. Trata-se de acordo judicial que tem por precípua finalidade promover a sucessão empresarial, com a decorrente regularização da situação dos empregados, aos quais será garantido o efetivo enquadramento na condição de bancários e o estabelecimento do vínculo direto com a instituição bancária, no processo denominado "bancarização". Tendo em vista a finalidade que constitui o núcleo da avença judicialmente construída, deve ser respeitada, uma vez que apenas foi ressalvado o direito a danos morais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011284-42.2015.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 1691).

ARRENDAMENTO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO E SUCESSÃO TRABALHISTA. O contrato de arrendamento cujo objeto é a transferência de uma unidade de produção de um titular para outro, que dá continuidade à atividade econômica antes explorada e absorve empregados admitidos pelo arrendante caracteriza sucessão trabalhista. E as normas celetistas (arts. 10 e 448) garantem a intangibilidade dos contratos de trabalho, protegendo os direitos adquiridos dos trabalhadores diante da transmissão de propriedade dos bens do empregador e da unidade econômico-jurídica. Assim, a empresa sucessora (arrendatária) assume todo o passivo trabalhista da empresa sucedida (arrendante), por ter se tornado a nova empregadora, respondendo pelo pagamento das dívidas, passadas, presentes e futuras do contrato de trabalho, mas mantendo a responsabilidade da

empresa sucedida durante o período laborado em seu favor. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011229-55.2016.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2017, P. 713).

CARACTERIZAÇÃO

SUCESSÃO DE EMPRESAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O simples fato de uma executada ter ocupado o espaço físico onde uma das devedoras principais, pertencente ao grupo econômico da empregadora do exequente, exercia sua atividade econômica não induz ao reconhecimento de sucessão trabalhista. Assim, ainda que ambas explorassem o mesmo ramo, não se pode concluir que houve sucessão empresarial. A responsabilidade pelos encargos de outra empresa não é presumida pela identidade de objeto ou de endereço da nova empresa, que só por si não sugerem continuidade entre as pessoas jurídicas. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001990-68.2014.5.03.0182 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2017, P. 2063).

RESPONSABILIDADE - CRÉDITO TRABALHISTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO PARCIAL TRABALHISTA. ACORDO JUDICIAL. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. A sucessão parcial não abrange o acordo judicial firmado pela empresa sucedida com o Ministério Público do Trabalho, uma vez que aquela continua obrigada juridicamente, sendo única titular do compromisso assumido. Via de consequência, por meio do acordo judicial firmado não ocorre transferência da titularidade no Processo do Trabalho, de forma a impossibilitar a empresa sucessora responder pela obrigação do título executivo judicial. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000027-14.2010.5.03.0134 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 168).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SUCESSÃO - ASSOCIAÇÃO. Associações mantenedoras de faculdade de ensino que, após o ato de transferência sucessório, ainda continuam mantendo particulares vínculos de administração e gestão, inclusive concomitantemente à duração do contrato de trabalho em litígio, respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas, aplicando-se à hipótese os artigos 10 e 448 da CLT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010080-73.2015.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2017, P. 145).



TERCEIRIZAÇÃO

ATIVIDADE-FIM

TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. FRAGMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA. O que se verifica "in casu" é que a terceira ré transfere parte de sua produção, do seu próprio parque fabril, para a primeira reclamada, por meio do sistema de facção, implicando uma fragmentação da cadeia produtiva. No presente caso concreto, sendo incontroverso o fato de que os serviços da reclamante eram prestados em proveito da tomadora, não há como afastar o entendimento de que a trabalhadora os prestava estritamente sob ordens técnicas emanadas dessa empresa, única interessada no resultado final dos serviços. A primeira reclamada, inclusive, admitiu que não trabalhava para outra empresa de forma fixa, somente para a 3ª ré, o que corrobora a tese de que a

atuação da prestadora de serviço se deu estritamente sob ordens técnicas da tomadora. Nesse contexto, o trabalho executado pela autora não pode ser considerado inerente ou acessório, mas sim essencial à atividade-fim da tomadora, sendo a relação havida verdadeira desvirtuação do contrato de trabalho nos moldes preconizados pela legislação trabalhista. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010328-29.2016.5.03.0160 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2017, P. 216).

LICITUDE

LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - LEI NOVA - APLICAÇÃO IMEDIATA. Como agora a terceirização é expressamente permitida pela legislação ordinária, o contrato firmado entre as Recdas deve ser considerado ato jurídico perfeito (inciso XXXVI artigo 5º da Constituição Federal), não havendo razão de fato ou de direito para dar suporte à declaração de sua nulidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010042-10.2016.5.03.0109 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2017, P. 258).



TRABALHADOR RURAL

INTERVALO INTRAJORNADA

PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT EM BENEFÍCIO DO CORTADOR DE CANA. A questão suscitada na presente demanda deve ser analisada a partir dos seguintes parâmetros: a) autorização conferida ao julgador para, diante da omissão normativa, buscar no sistema jurídico a disciplina legal de situação similar àquela retratada no processo (art. 8º da CLT); b) atribuição, ao direito à saúde, bem jurídico que se pretende proteger por meio da NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, do status de direito fundamental, o que resulta na aplicabilidade imediata da norma que o atribui, com a consequente exigência da necessidade de criar as condições jurídicas para a seu pleno gozo (art. 6º da Constituição da República); c) direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, também com o status de direito constitucional (art. 7º, XXII, da Constituição da República), e d) jurisprudência dominante como indicativo a ser observado em respeito aos princípios da segurança jurídica e igualdade. O cortador de cana labora em atividade extenuante, com contínua sobrecarga muscular e realizando movimentos repetitivos, com elevado esforço e desgaste físico, razão pela qual tem direito ao intervalo nos moldes do art. 72 da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010927-65.2016.5.03.0160 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2017, P. 1217).



TRABALHO NO EXTERIOR

CONTRATO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO NO BRASIL. PRESTAÇÃO DE TRABALHO NO EXTERIOR. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. O art. 3ª, II, da Lei nº 7.064/82 dispõe que aos trabalhadores contratados ou transferidos para trabalhar no

exterior o empregador deverá assegurar, independentemente da observância da legislação do local da execução dos serviços, os direitos previstos nessa lei e, no que for com ela compatível, a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, quando mais favorável do que a legislação territorial em que se prestar o trabalho. A aplicação dessa norma deve ser observada na hipótese em que a negociação contratual e acerto das obrigações de ambas as partes foi feito no Brasil, sendo que apenas a formalização escrita ocorreu em país estrangeiro, o que atrai a aplicação da legislação brasileira, em razão da alteração do art. 1º da referida norma pela Lei nº 11.962/2009, que provocou o cancelamento do entendimento firmado na Súmula 207 do TST. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011182-29.2015.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2017, P. 129).



TRANSFERÊNCIA

NORMA COLETIVA – APLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DA BASE TERRITORIAL DA CONTRATAÇÃO. Na hipótese de transferência provisória, o contrato de trabalho permanece vinculado às normas coletivas firmadas com a categoria do local de origem, uma vez que o caráter provisório da alteração do local de trabalho não justifica a alteração das condições contratuais. Tal entendimento decorre do princípio da unicidade sindical, estampado no art. 8º, inciso II, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010638-16.2016.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2017, P. 528).



VEÍCULO

ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO - VERDADEIRA NATUREZA JURÍDICA DA VERBA ANTE A DISSIMULAÇÃO - SAL DA VIDA-FLEXIBILIZAÇÃO DESSANALIZANTE - IMPOSSIBILIDADE - Nos termos peremptórios e imperativos do art. 457, parágrafo 1o, da CLT, "integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador", pelo que indiscutível a natureza contraprestacional de verba cognominada de locação de veículo, que tinha por objetivo retribuir a prestação de serviços. Salário é o sal da vida. Com ele o empregado mantém a sua subsistência, assim como de sua família. Alimento para o corpo e para a alma, embora, em muitos casos, o salário se destine precipuamente à sobrevivência, vale dizer, ao alimento físico da pessoa humana. Não se admite, na onda flexibilizante, que a autonomia privada, individual ou coletiva, derogue normas de tutela absoluta, provocando a dessalinização de parcelas nitidamente retributivas, que têm por escopo nítido a valorização do estado democrático de direito, atribuindo valor axiológico moral ao trabalho humano. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010538-92.2016.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2017, P. 217).

USO – INDENIZAÇÃO

DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO EMPREGADO. DEVER DE RESSARCIMENTO PELO EMPREGADOR. A alteridade corresponde à regra trabalhista pela qual o empregador assume os riscos do empreendimento e do próprio trabalho prestado. In casu, utilizando a empregada veículo próprio para atender às necessidades da ré, deve o empregador arcar com as despesas com a manutenção e depreciação da motocicleta, pois, deixar que a empregada suporte tais despesas, é transferir a ela os encargos do negócio, o que é defeso pelo ordenamento, nos termos do disposto no art. 2º da CLT, gerando a obrigação de ressarcimento por parte do empregador. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010243-22.2016.5.03.0167 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, P. 751).



VIGILANTE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTES. APLICAÇÃO. A Lei 12.740/2012, publicada em 10/12/2012, redefinindo os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, revogou a Lei 7.369/1985 e alterou o art. 193 da CLT, com a previsão do direito ao recebimento de adicional de periculosidade pelos profissionais de segurança (item II). Contudo, o art. 196 do referido diploma consolidado estatui que os efeitos pecuniários, decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11. No caso das atividades de risco acentuado pela exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física, nas funções de segurança pessoal ou patrimonial, na forma do novo inciso II do art. 193 da CLT, incluído pela Lei 12.740/12, a matéria foi regulamentada pela Portaria 1.885 de 02/12/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a qual aprovou o Anexo 03 da NR 16, que dispõe sobre as atividades e operações perigosas. Considerando que a matéria foi regulamentada pela Portaria 1.885 de 02/12/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a qual aprovou o Anexo 3 da NR 16 e, sendo incontroverso o enquadramento do autor na norma legal, o adicional de periculosidade somente tem início a partir de 02/12/2013, ressalvadas, contudo, as previsões mais benéficas das normas coletivas de trabalho, como as colacionadas aos autos, que conferiram o direito ao adicional de periculosidade aos vigilantes a partir de 01/03/2013. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011124-85.2016.5.03.0106 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2017, P. 1459).



2.2 Súmulas

SÚMULA N. 42 DO TRT3 (CANCELADA)

OJ 191 DA SBDI-I DO TST. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. O conceito de "dono da obra", previsto na OJ n. 191 da SBDI-I/TST, para efeitos de exclusão

de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado. ([Resolução Administrativa SETPOE n. 163, de 13/07/2017](#) – DEJT/TRT3 19/07/2017).



2.3 Teses Jurídicas Prevalentes

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 15 DO TRT3

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. DESLOCAMENTO ATÉ O VESTIÁRIO. TROCA DE UNIFORME. CAFÉ. Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, despendidos com o deslocamento até o vestiário, a troca de uniforme e o café, configuram tempo à disposição do empregador e ensejam o pagamento de horas extraordinárias, observados os limites impostos pelo § 1º do art. 58 da [CLT](#) e pela [Súmula n. 366 do TST](#). ([Resolução Administrativa SETPOE n. 162, de 13/07/2017](#) – DEJT/TRT3 19/07/2017).

